



Número: **0000303-10.2020.8.17.2218**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Goiana**

Última distribuição : **19/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO (AUTOR)	EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58268 107	19/02/2020 20:59	Petição Inicial	Petição Inicial
58268 110	19/02/2020 20:59	PETIÇÃO INICIAL - JULIANA L NACIMENTO x DVAT	Petição em PDF
58268 113	19/02/2020 20:59	Docs anexos 1 PROCURAÇÃO DECLARAÇÃO RG CPF C END	Documento de Identificação
58268 120	19/02/2020 20:59	Docs anexos 2 BO PRONTUÁRIO MÉDICO ALTA EVOLUÇÃO LAUDO MÉDICO CRLV SAMU	Documento de Comprovação
58268 121	19/02/2020 20:59	Doc anexo 4 RESULTADO DE CONDUTA POR BENEFICIÁRIO	Documento de Comprovação
58338 335	21/02/2020 08:49	Decisão	Decisão
58568 047	02/03/2020 10:29	Petição em PDF	Petição em PDF
58568 057	02/03/2020 10:29	PETIÇÃO - QUESITOS PERITO	Petição em PDF
59081 288	11/03/2020 13:01	Certidão	Certidão
60128 182	01/04/2020 15:12	Contestação	Contestação
60128 186	01/04/2020 15:12	2708829_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
60128 191	01/04/2020 15:12	ANEXO 1	Outros (Documento)
60128 194	01/04/2020 15:12	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
60128 196	01/04/2020 15:12	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
60469 937	08/04/2020 17:41	Certidão	Certidão
60469 945	08/04/2020 17:45	Certidão	Certidão
60694 448	15/04/2020 16:34	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
63988 189	30/06/2020 17:33	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)
65439 317	29/07/2020 11:09	Certidão	Certidão

65960 622	07/08/2020 09:35	<u>Despacho</u>	Despacho
66408 931	17/08/2020 11:11	<u>Certidão</u>	Certidão
66418 651	17/08/2020 12:17	<u>Intimação</u>	Intimação
66418 653	17/08/2020 12:18	<u>Intimação</u>	Intimação
66418 656	17/08/2020 12:21	<u>Certidão</u>	Certidão
66418 660	17/08/2020 12:21	<u>Zimbra</u>	Documento de Comprovação
69291 799	09/10/2020 08:03	<u>Certidão</u>	Certidão
69291 804	09/10/2020 08:03	<u>termo de comparecimento 303-10</u>	Documento de Comprovação
69291 802	09/10/2020 08:03	<u>avaliação p1 303-10</u>	Laudo Pericial
69291 800	09/10/2020 08:03	<u>avaliação p2 303-10</u>	Laudo Pericial
69291 810	09/10/2020 08:06	<u>Intimação</u>	Intimação
69295 040	09/10/2020 08:47	<u>Certidão</u>	Certidão
70214 481	28/10/2020 10:37	<u>Certidão</u>	Certidão
70217 765	28/10/2020 11:15	<u>Sentença</u>	Sentença

Petição PDF em anexo.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA - 19/02/2020 20:57:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021920571898000000057307781>
Número do documento: 20021920571898000000057307781

Num. 58268107 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANA PERNAMBUCO**

JULIANA LUIZ DO NASCIMENTO, brasileira, solteira (convive em união estável), diarista, portadora do RG nº 7.456.384 SDS PE, inscrito no CPF MF nº 076.272.524-90, Filha da Sra. Vera Lúcia da Silva, telefone celular nº 81 9.9234-7385, E-mail: eduenviadoc@yahoo.com.br, conta Banco CEF Agência 0774 Operação 013 (Poupança) Conta nº 00069679-0, residente e domiciliada na R. Clara Nunes, 03 Nova Goiana Goiana PE, CEP 55.900-000, vem, mui, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, assistida por seu advogado “*in fine*” assinado, constituído nos termos do instrumento procuratório (docs anexos 1 PROCURAÇÃO DECLARAÇÃO RG CPF C END), com endereço profissional na R. da Conceição, 43 Centro Goiana PE CEP 55.900-000, ora declinado para efeito das respectivas intimações, vem mui respeitosamente à honrosa de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria. **Propor:**

AÇÃO DE COBRANÇA (Complemento prêmio seguro DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ MF nº. 09.248.608/0001-04, situada na R. da Assembleia, 100, andar 26 Centro Rio de Janeiro RJ, CEP.20011-904, telefone 0800 022 12 04, endereço eletrônico de E-mail: presidencia@seguradora.lider.com.br, pelas razões e fato e direito a seguir expostas:



Eduardo Ricardo Advogado

Rua da Conceição, 43 Centro Goiana PE
CEP 55 900 000 Telefone 81 9 9393 7119
E-mail: adveduardoricardo@yahoo.com



Assinado eletronicamente por: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA - 19/02/2020 20:57:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021920571924300000057307784>
Número do documento: 20021920571924300000057307784

Num. 58268110 - Pág. 1

I - PRELIMINARMENTE (INICIALMENTE)

1. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer seja concedido a autora, em qualquer Instância ou Tribunal, os benefícios da gratuidade da justiça, vez que é incapaz de custear as despesas processuais e horários advocatícios do presente feito e sem prejuízo de seu sustento próprio, bem como de sua família, assim como indeferido benefício impedirá a demandante de ter acesso à Justiça, tudo na forma dos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, artigo 4º e ss da Lei nº 1.060/50, artigos 1º e 4º da Lei nº 7.510/86, assim como do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988, conforme junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração do autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do fora subscrito (docs anexos 1 PROCURAÇÃO DECLARAÇÃO RG CPF C END).

2. DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

O requerente esclarece que não passou pela Comissão de Conciliação Prévias, visto que esta é uma faculdade do autor, à luz das liminares concedidas pelo STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADIs. 2.139 e 2.160.

Assim como, no artigo 319, VII, do Código de Processo Civil é requerida a realização prévia de conciliação, com a finalidade de celeridade processual, como também, uma resolução pacífica entre as partes, porém, a autora é pela dispensa de tal audiência, visto que o curatelado se encontra acamado, possui dificuldade de deambulação, não enxerga, apresenta desorientação, restando-se inapto a comparecer à mesma, razão pela qual postula pela supressão do ato.



Eduardo Ricardo Advogado
Rua da Conceição, 43 Centro Goiana PE
CEP 55 900 000 Telefone 81 9 9393 7119
E-mail: adveduardoricardo@yahoo.com



II - MÉRITO (FATOS)

No dia **27 de junho de 2018 às 10:45**, a autora foi vítima de acidente de trânsito, tranca/colisão entre motocicleta HONDA CG 125 TITAN ESD ANO 2013 PLACA OYL 9510 PE (MOTOTAXI - estava no carona da moto) e um automóvel (desconhecido - evadiu-se), na rodovia estadual PE 7, sofrendo diversas lesões corporais (escoriações, corte em face e fratura de úmero), em fim, em atendimento médico de urgência fora encaminhada pelo SAMU para HOPITAL MIGUEL ARRAES, onde ficou constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, sendo submetida a **cirurgia em 06 de julho de 2018 (REDUÇÃO CRUENTA, ENXERTO DE ILIACO, OSS COM PLACA EM TREVO 3,5 MM E PARAFUSOS)**, ficou internada de 28 de junho de 2018 até 07 de julho de 2018 e, após todo tratamento médico, ficou 120 (cento e vinte dias) afastada de suas atividades laborais, e seu quadro evoluiu com déficit de ADM e **SEQUELA DEFINITIVA** com diminuição de ADM e força no ombro E (grau IV), conforme (Docs anexos 2 BO PRONTUÁRIO MÉDICO ALTA EVOLUÇÃO LAUDO MÉDICO CRLV SAMU).

Pois bem Excelênci, em decorrência das lesões sofridas e de todos os fatores expostos, restou tão somente acentuada limitação física, além de intensas e constantes dores, assim como limitação nos movimentos e na força do membro afetado, atividades mais simples do dia a dia, como movimentar o braço, erguer, flexionar, praticar exercícios físicos e, trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A requerente labora como autônoma, é diarista, realiza serviços domésticos em vários lares, entre outros que surgem, é pessoa humilde, de pouco estudo, ajuda o companheiro servente de pedreiro no sustento da família, sua renda depende exclusivamente do trabalho braçal que realiza e, as lesões/limitações ocasionadas pelo acidente, prejudicam em demasia, obrigando-a laborar sentindo fortes dores e dificuldades outrora inexistentes.

Consideráveis foram os prejuízos e limitações acumulados ao longo de meados de junho de 2018 até os dias atuais em razão da fratura sofrida e, que possivelmente lhe acompanharam por toda sua vida.

Portanto, sendo a autora, vítima de acidente automotor, resta aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme artigo. 3º, alínea “b” que dispõe:



Eduardo Ricardo Advogado

Rua da Conceição, 43 Centro Goiana PE
CEP 55 900 000 Telefone 81 9 9393 7119
E-mail: adveduardoricardo@yahoo.com



"Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;"

Possuindo direito e preenchido todos os requisitos e envio da documentação para o recebimento da indenização assegurado por Lei, a segurada buscou amparo através de pedido de indenização, requereu administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do **Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ)** junto à **SEGURADORA LÍDER ADMINISTRADORA DO SEGURO DPVAT**, tendo feito seu pedido através da **ARAUNA SEGURADORA S/A**, atuando essa em nome daquela, intermediando os pedidos feito em todo o país, protocolou sinistro 3180505983 em 26 de outubro de 2018, conforme Docs anexos 3 PROTOCOLO AUTORIZAÇÃO DECLARAÇÕES AVISO DE SINISTRO PEDIDOS REANÁLISES).

Então, certa do recebimento da indenização em conformidade com gravidade sua sequela permanente, aguardou resposta da ré e, tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização **em 19 de novembro de 2018, no valor de 1.687,50 (hum mil seiscentos oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, sem juros e correções, conforme (Doc 4 RESULTADO DE CONDUTA POR BENEFICIÁRIO).

Insatisfeita com valor irrisório e, não condizente com a natureza da sequela permanente a qual foi acometida, requereu sucessivas reanálises e todas foram indeferidas, com o argumento de não existência de novas lesões e, o que mais grave, sem a devida realização de uma perícia médica.

No entanto, o laudo médico acostado nos autos, nos leva ao entendimento de que fora grave a perda funcional do membro afetado, a ré realiza comprovadamente avaliação parcial e unilateral em seu favor, sem proporcionar à segurada o que realmente lhe é devido.

Restando claro a busca incessante da requerente através do procedimento administrativo solucionar questão e receber a indenização correta, não restou outra forma, senão a intervenção judicial para quantificação e condenação da ré ao montante que realmente é devido e de direito.



Eduardo Ricardo Advogado
Rua da Conceição, 43 Centro Goiana PE
CEP 55 900 000 Telefone 81 9 9393 7119
E-mail: adveduardoricardo@yahoo.com



Salienta-se que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo paga a quantia supra de apenas R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete e cinquenta centavos), em total desrespeito à legislação vigente, portanto, fazendo jus ao autor o recebimento da diferença pela sequela permanente e irreversível do membro SUPERIOR, para integralizar toda a monta indenizatória.

Logo, o autor faz jus ao recebimento ao complemento do prêmio seguro DPVAT, no montante de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), valor alcançado pela subtração do recebido administrativamente e do valor devido do total do prêmio pela tabela do seguro DPVAT por invalidez permanente que é de R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

III. DOS FUNDAMENTOS (DIREITO)

Outrossim, convém trazer à baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

OS DOCUMENTOS APRESENTADOS FAZEM PROVAS SUFICIENTES DA INCAPACIDADE DO REQUERENTE, DEVENDO SER RECONHECIDO O DIREITO A INDENIZAÇÃO, COM JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA ENTRADA... DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade sofrida pelo Requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir... É APLICÁVEL A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO DPVAT DA ÉPOCA DO ACIDENTE, QUE ESTABELECE A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$13.500,00 PARA A HIPÓTESE DE INCAPACIDADE PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL. 2.

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cód. 95.001.07656
SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES
– Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T.
Ação de cobrança de indenização securitária (caso do**



Eduardo Ricardo Advogado

Rua da Conceição, 43 Centro Goiana PE
CEP 55 900 000 Telefone 81 9 9393 7119
E-mail: adveduardoricardo@yahoo.com



Assinado eletronicamente por: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA - 19/02/2020 20:57:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021920571924300000057307784>
Número do documento: 20021920571924300000057307784

Num. 58268110 - Pág. 5

DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação.

Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2., da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de constitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APENAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3
Cód. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz:
ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92.

Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:



Eduardo Ricardo Advogado
Rua da Conceição, 43 Centro Goiana PE
CEP 55 900 000 Telefone 81 9 9393 7119
E-mail: adveduardoricardo@yahoo.com



SÚMULA n. 229:O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão.

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

Quanto ao pedido de complementação de indenização devida, por graduação da sequela permanente, temos o seguinte:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida,



Eduardo Ricardo Advogado
Rua da Conceição, 43 Centro Goiana PE
CEP 55 900 000 Telefone 81 9 9393 7119
E-mail: adveduardoricardo@yahoo.com



considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016).

(TJ-RS - AC: 70069102705 RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Data de Julgamento: 29/06/2016, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 07/07/2016)

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. INDENIZAÇÃO INSUFICIENTEMENTE PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. O pagamento administrativo da indenização securitária, no valor que a seguradora entende devido, constitui hipótese de renúncia tácita à prescrição. Exegese do art. 191 do Código Civil. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70069697142, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 15/09/2016).

(TJ-RS - AC: 70069697142 RS, Relator: Rinez da Trindade, Data de Julgamento: 15/09/2016, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 27/09/2016)

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:



Eduardo Ricardo Advogado
Rua da Conceição, 43 Centro Goiana PE
CEP 55 900 000 Telefone 81 9 9393 7119
E-mail: adveduardoricardo@yahoo.com



Art. 3º – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II – Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

III – Até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta inicial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 333, II do NCPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, “o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”. Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.



Eduardo Ricardo Advogado

Rua da Conceição, 43 Centro Goiana PE
CEP 55 900 000 Telefone 81 9 9393 7119
E-mail: adveduardoricardo@yahoo.com



Assinado eletronicamente por: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA - 19/02/2020 20:57:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021920571924300000057307784>
Número do documento: 20021920571924300000057307784

Num. 58268110 - Pág. 9

O LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CONFIGURA DOCUMENTO ESSENCIAL E IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA, NOTADAMENTE PORQUE A INCAPACIDADE DECORRENTE DO SINISTRO PODE SER AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. (...).

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

DA PROVA PERICIAL – Da teoria da dinamização do ônus da prova

O sistema processual brasileiro, ao definir que a cada parte cabe provar o que alegou, adotou a Teoria Clássica que possui uma concepção estática do ônus da prova. Isto é, a distribuição do ônus, segundo o Novo Código de Processo Civil, define-se abstratamente, considerando-se apenas as hipóteses legais, sem sofrer qualquer influência ou interferência da situação posta em juízo.

Observa-se, portanto, que o NCPC não conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

Ao ignorar as particularidades da causa, demonstrou-se em desarmonia com o modelo constitucional do direito processual civil, pautado no direito fundamental de acesso à justiça, que exige uma leitura do processo, de seus procedimentos e de suas técnicas, consoante as particularidades de cada causa.

Por conta disso, tem-se destacado e ganhado espaço na doutrina nacional a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto.

Assim, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus não decorre de uma simples definição em abstrato do legislador, ele deve ser desempenhado pela parte que, conforme as particularidades do caso em concreto, possui as melhores condições de provar os fatos.

Por meio dessa teoria, a análise a respeito de quem tem o ônus de produzir a prova fica a cargo do magistrado, enquanto gestor da prestação jurisdicional. Nas palavras de Humberto Theodoro:



Eduardo Ricardo Advogado
Rua da Conceição, 43 Centro Goiana PE
CEP 55 900 000 Telefone 81 9 9393 7119
E-mail: adveduardoricardo@yahoo.com



“Fala-se em distribuição dinâmica do ônus probatório, por meio da qual seria, no caso concreto, conforme a evolução do processo, atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que detivesse conhecimentos técnicos ou informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que os elementos já disponíveis no processo tornem verossímil a versão afirmada por um dos contendores e defina também a nova responsabilidade pela respectiva produção.” (Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 48. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008)”

Nesse sentido o julgado do E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

“AGRAVO INTERNO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ADIANTAMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. TEORIA DAS CARGAS PROCESSUAIS DINÂMICAS. REGRA PROCESSUAL QUE TRATA DO ENCARGO DE ANTECIPAR AS DESPESAS PARA PRODUÇÃO DE PROVA NECESSÁRIA A SOLUÇÃO DA CAUSA. HONORÁRIOS. VALOR. ADEQUAÇÃO. TERMO DE COOPERAÇÃO. INAPLICABILIDADE. PRINCÍPIOS DA BOA FÉ E DA SOLIDARIEDADE NA BUSCA DA VERDADE REAL.

1. Preambularmente, cumpre destacar que é aplicável ao caso dos autos a teoria das cargas processuais dinâmicas, uma vez que as partes não se encontram em igualdade de condições para a coleta probatória pretendida, in casu levantamento técnico, existindo óbice para a realização desta em face da hipossuficiência da parte demandante importar na delonga desnecessária da solução da causa, o que atenta aos princípios da economia e celeridade processo.

2. Note-se que a teoria da carga dinâmica da prova parte do pressuposto que o encargo probatório é regra de julgamento e, como tal, busca possibilitar ao magistrado produzir prova essencial ao convencimento deste para deslinde do litígio, cujo ônus deixado à parte hipossuficiente representaria produzir prova diabólica,



Eduardo Ricardo Advogado
Rua da Conceição, 43 Centro Goiana PE
CEP 55 900 000 Telefone 81 9 9393 7119
E-mail: adveduardoricardo@yahoo.com



Assinado eletronicamente por: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA - 19/02/2020 20:57:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021920571924300000057307784>
Número do documento: 20021920571924300000057307784

Num. 58268110 - Pág. 11

isto é, de ordem negativa, ou cuja realização para aquela se tornasse de difícil consecução, quer por não ter as melhores condições técnicas, profissionais ou mesmo fáticas, sejam estas de ordem econômico-financeira ou mesmo jurídica para reconstituir os fatos.

3. Aplica-se a teoria da carga dinâmica probatória, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção de determinada prova, com base no princípio da razoabilidade, ou seja, é aceitável repassar o custo da coleta de determinada prova a parte que detém melhor condição de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a almejada justiça.

4. Releva ponderar que a dinamização do ônus da prova será aplicada quando for afastada a incidência do artigo 333 do código de processo civil por inadequação, ou seja, quando for verificado que a parte que, em tese, está desincumbida ao ônus probandi, pois não possui as melhores condições para a realização de prova necessária ao deslinde do feito.

5. Assim, a posição privilegiada da parte para revelar a verdade e o dever de colaborar na consecução desta com a realização da prova pretendida deve ser evidente, consoante estabelecem os artigos 14, I, e 339, ambos do código de processo civil, pois se aplica esta regra de julgamento por exceção, a qual está presente no caso dos autos, pois a parte demandada conta com melhores condições jurídicas e econômicas de produzir tal prova, pois se trata de seguradora especializada neste tipo de seguro social.

6. No presente feito não merece guarida à pretensão da parte agravante, uma vez que o art. 333 do código de processo civil estabelece que os honorários do perito serão pagos antecipadamente pela parte que houver requerido o exame técnico, ou pelo autor, quando pleiteado por ambas as partes ou determinado de ofício



Eduardo Ricardo Advogado

Rua da Conceição, 43 Centro Goiana PE
CEP 55 900 000 Telefone 81 9 9393 7119
E-mail: adveduardoricardo@yahoo.com



Assinado eletronicamente por: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA - 19/02/2020 20:57:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021920571924300000057307784>
Número do documento: 20021920571924300000057307784

Num. 58268110 - Pág. 12

pelo juiz, desde que aquela regra geral não importe em dificultar a realização da prova pretendia ou retardar a solução da causa, o que autoriza a inversão do encargo de adiantar o montante necessário a produção da prova pretendida.

7. Destaque-se que mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória.

8. Frise-se que a teoria da carga dinâmica da prova ou da distribuição dinâmica do ônus da prova é regra processual que visa definir, qual parte suportará os custos do adiantamento das despesas para realização de determinada prova necessária a solução do litígio no curso do feito, dentre as quais os honorários periciais. Logo, não há prejuízo a qualquer das partes com esta medida de ordem formal, pois a prova em questão irá servir a realização do direito e prestação de efetiva jurisdição, com a apuração de verdadeira reconstituição dos fatos discutidos, o que interessa a todos para alcançar a pacificação social.

9. Cumpre ressaltar, também, que antes da realização da perícia os honorários são fixados provisoriamente, a fim de ser dado início a avaliação técnica pretendida, contudo, por ocasião da decisão final, o magistrado pode estabelecer em definitivo aquela verba de sucumbência em patamar superior ao inicialmente feito, de acordo com o princípio da proporcionalidade e grau de complexidade do exame levado a efeito, atribuindo o pagamento daquela à parte sucumbente na causa.

10. Assim, devem ser mantidos os honorários definitivos fixados em dois salários mínimos, caso sucumbente a demandada.



Eduardo Ricardo Advogado

Rua da Conceição, 43 Centro Goiana PE
CEP 55 900 000 Telefone 81 9 9393 7119
E-mail: adveduardoricardo@yahoo.com



Assinado eletronicamente por: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA - 19/02/2020 20:57:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021920571924300000057307784>
Número do documento: 20021920571924300000057307784

Num. 58268110 - Pág. 13

11. No entanto, como a perícia foi postulada por ambas as partes, os honorários de adiantamento caso devessem ser alcançados pelo estado, de acordo com os limites impostos no ato nº 051/2009-p, isto se o ente público não possa prestar está diretamente mediante corpo técnico habilitado para tanto, o que não incide no caso dos autos devido à aplicação da teoria das cargas processuais dinâmicas.

12. Descabe a aplicação do termo de cooperação nº 103/2012 firmado entre este egrégio tribunal de justiça e a seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT, tendo em vista que o referido termo diz respeito ao projeto conciliação.

13. É oportuno ressaltar que o termo “cooperação” pressupõe consenso e aceitação por ambas as partes, propiciando o poder judiciário esta aproximação, mas não importa em medida coercitiva e obrigatória a ser aplicada a questão de ordem privada, quando não há esta composição prévia. Ao contrário, no caso dos autos a matéria é controvertida e litigiosa, pendente de decisão judicial, logo, não se aplica aquela parametrização sugerida para os honorários periciais, devendo estes atender aos parâmetros usualmente fixados pela Lei Processual Civil, princípios jurídicos e critérios fixados jurisprudencialmente.

14. Os argumentos trazidos no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática. Negado provimento ao agravo interno.

(TJRS; AG 521201-30.2013.8.21.7000; Porto Alegre; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto; Julg. 25/03/2014; DJERS 28/03/2014)

Seguindo a influência da doutrina favorável à dinâmica da distribuição do ônus da prova, bem como a jurisprudência, o Projeto de Lei nº 8.046/2010, que trata do novo Código de Processo Civil Brasileiro, trouxe essa já pacificada possibilidade de dinamização do ônus da prova. Determina o art. 358, in verbis:



Eduardo Ricardo Advogado

Rua da Conceição, 43 Centro Goiana PE
CEP 55 900 000 Telefone 81 9 9393 7119
E-mail: adveduardoricardo@yahoo.com



Assinado eletronicamente por: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA - 19/02/2020 20:57:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021920571924300000057307784>
Número do documento: 20021920571924300000057307784

Num. 58268110 - Pág. 14

"Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual e, pautada na orientação doutrinária acima delineada, requer, desde já, Requerer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça."

DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade sofrida pelo Requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes.

Excelência, como já é sabido, a Medida Provisória nº 340/2006, alterou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório DPVAT, de 40 (quarenta) salários-mínimos, para até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pois bem, essa medida provisória que depois foi convertida para Lei 11.482/2007, FIXOU os valores, e desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a INEVITÁVEL e progressiva deterioração pela inflação.

Nota-se ainda que os valores arrecadados pelo DPVAT, conforme informações do sítio da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, são expressivos e têm se incrementado continuamente (**TODO ANO É REAJUSTADO, E O PAGAMENTO PELO CONTRIBUINTE É OBRIGATÓRIO**).



Eduardo Ricardo Advogado

Rua da Conceição, 43 Centro Goiana PE
CEP 55 900 000 Telefone 81 9 9393 7119
E-mail: adveduardoricardo@yahoo.com



Assinado eletronicamente por: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA - 19/02/2020 20:57:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021920571924300000057307784>
Número do documento: 20021920571924300000057307784

Num. 58268110 - Pág. 15

A correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes, é medida que se faz urgente, para evitar o enriquecimento sem causa das sociedades seguradoras, em detrimento do contribuinte.

Alguns Tribunais Pátrios já perceberam essa defasagem e já estão determinando a correção desde a data da publicação da medida provisória, senão vejamos:

EMENTA:

AGRADO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. APLICAÇÃO DA TABELA INTRODUZIDA PELA MP Nº 451/08. IMPOSSIBILIDADE. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA PUBLICAÇÃO DA MP Nº 340. RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA. AGRADO IMPROVIDO.

1. A Medida Provisória 451/08, que estabelece uma graduação do valor da indenização a depender da intensidade da deficiência sofrida, não se aplica ao presente caso, eis que posterior à ocorrência do sinistro.

2. Aplica-se a correção monetária a partir da publicação da MP nº 340, eis que desde essa data o valor da indenização não se alterou, mas o valor dos prêmios continuou sendo atualizado, propiciando, assim, a recomposição do valor da moeda.

3. Agrado regimental conhecido, mas improvido.

(TJDFT, 2ª T. Cível, ac. 487.348, Des. J. J. Costa Carvalho, julgado em 2011).

(...)

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO EM 25/04/07. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É APPLICÁVEL A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO DPVAT DA ÉPOCA DO ACIDENTE, QUE ESTABELECE A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$13.500,00 PARA A HIPÓTESE DE INCAPACIDADE



Eduardo Ricardo Advogado

Rua da Conceição, 43 Centro Goiana PE
CEP 55 900 000 Telefone 81 9 9393 7119
E-mail: adveduardoricardo@yahoo.com



Assinado eletronicamente por: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA - 19/02/2020 20:57:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021920571924300000057307784>
Número do documento: 20021920571924300000057307784

Num. 58268110 - Pág. 16

PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL. 2. A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MP 340/06, SOB PENA DE INACEITÁVEL INJUSTIÇA CONSISTENTE EM VALOR CORROÍDO PELA INFLAÇÃO E AGRAVADA PELOS FREQUENTES REAJUSTES DO PRÊMIO.(TJ-DF – APC: 20080710006606 DF 0000541-65.2008.8.07.0007, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 12/09/2012, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 12/07/2013. Pág.: 154).

“(...) ‘Comprovada a debilidade permanente da função locomotora do membro inferior, ainda que em pequeno grau, nos termos da lei nº 6.194/74, a vítima faz jus ao recebimento da indenização.’ (APC 2007.01.1.032.743-9) 2. ‘Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomindo, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006.’ (APC 2007.10.1.004308-6) (...) (20070810070448APC, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 18/03/2009, DJ 06/04/2009 p. 101)”

“(...) Inadequada a interpretação, ainda que positivada em resolução do CNSP, quando há lei ordinária, portanto, hierarquicamente superior, que não fez qualquer distinção quanto à graduação do valor da indenização de acordo com o ‘grau’ da debilidade permanente sofrida pela vítima. 4. Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomindo, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006. (...). (20071010043086APC, Relator J. J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 19/11/2008, DJ 14/01/2009 p. 100)”



Eduardo Ricardo Advogado

Rua da Conceição, 43 Centro Goiana PE
CEP 55 900 000 Telefone 81 9 9393 7119
E-mail: adveduardoricardo@yahoo.com



Assinado eletronicamente por: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA - 19/02/2020 20:57:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021920571924300000057307784>
Número do documento: 20021920571924300000057307784

Num. 58268110 - Pág. 17

"APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. NEXO CAUSAL COMPROVADO POR OUTROS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. A comprovação do *nexo causal* do acidente e das lesões pode ser feita por meio de outros documentos, quando ausente o registro de ocorrência perante a autoridade policial. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA EDIÇÃO DA MP 340/2006 (29/12/2006).

A indenização devida pelo seguro DPVAT, em caso de acidente ocorrido após as alterações perpetradas pela Medida Provisória 340/2006, deve ser corrigida monetariamente a partir da data de sua edição (29/12/2006), por se tratar de medida que visa à reposição inflacionária no período. RECURSO NÃO PROVIDO, COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA"

(TJPR – 9^a C. Cível – AC – 1259547-4 – Paranavaí – Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende – Unânime – – J. 06.11.2014).

Portanto, requer seja reconhecido o direito a indenização, e determinado que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com JUROS LEGAIS de 1,0% (um por cento) ao mês, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado – em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, tendo direito



Eduardo Ricardo Advogado

Rua da Conceição, 43 Centro Goiana PE
CEP 55 900 000 Telefone 81 9 9393 7119
E-mail: adveduardoricardo@yahoo.com



Assinado eletronicamente por: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA - 19/02/2020 20:57:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021920571924300000057307784>
Número do documento: 20021920571924300000057307784

Num. 58268110 - Pág. 18

assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

"Art. 22 – A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência."

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do NCPC, caso o valor da condenação seja baixo.

IV. DOS PEDIDOS (REQUERIMENTOS)

Ex positis, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema.

Ante o exposto, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da Petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, requer a **TOTAL PROCEDÊNCIA** dos seguintes pedidos:

- a) A concessão da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (NCPC), artigo 98 e seguintes.



Eduardo Ricardo Advogado

Rua da Conceição, 43 Centro Goiana PE
CEP 55 900 000 Telefone 81 9 9393 7119
E-mail: adveduardoricardo@yahoo.com



- b) O autor da presente ação não demonstra interesse pela realização da audiência de conciliação ou de mediação conforme o exposto no art. 334 do Código de Processo Civil, vez que terá que ser submetido a perícia técnica.
- c) Requer a citação da requerida, devendo ser por **CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR)**, nos termos dos Arts. 221, inciso I e 222, do NCPC, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- d) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;
- e) Requer ainda por cautela a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.
- f) Se eventualmente pelos motivos elencados em lei, for decretada a revelia da Seguradora Requerida, requer seja aplicada a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar as despesas com a produção da prova pericial, condenando a Ré a arcar com os honorários periciais, arbitrados por Vossa Excelência, que deverão ser pagos ao final do processo, pois não pode o estado arcar com tal ônus por desídia da Seguradora, também não pode a mesma beneficiar-se da própria torpeza (haja vista que se for o Estado incumbido de tais despesas, a seguradora estaria sendo premiada por ser revel, o que não é admissível);
- e) Por cautela, requer que seja oficiado o IML, para averiguar o grau DAS LESÕES do autor, através de perícia traumatológica.
- f) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, perícias bem como no pagamento dos honorários advocatícios e sucumbências;
- g) Quanto aos honorários advocatícios, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, no importe de 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou seja, o máximo indenizável é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, se o valor da condenação for maior que isso, pugna pela aplicação do parágrafo 3º do art. 20 do



Eduardo Ricardo Advogado

Rua da Conceição, 43 Centro Goiana PE
CEP 55 900 000 Telefone 81 9 9393 7119
E-mail: adveduardoricardo@yahoo.com



condenação for maior que isso, pugna pela aplicação do parágrafo 3º do art. 20 do NCPC na condenação dos honorários.

h) Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo indenizável, o que torna pequeno o valor, requer a condenação da Requerida nos honorários advocatícios, com fundamento no parágrafo 4º do art. 20 do NCPC, evitando assim honorários irrisórios e a consequente desvalorização profissional.

g) Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

h) Que sejam as notificações e intimações realizadas **EXCLUSIVAMENTE** no nome do **Dr. Eduardo Ricardo Araújo da Silva, OAB 49.101 PE**, sob pena de nulidade, conforme preceitua o art. 236, § 1º do NCPC;

e) – Que julgue a presente Ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao **SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** à Requerente no montante de **R\$: 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006** que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);

Dá-se à presente causa o valor de **R\$: 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, apenas para fins de alçada.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia PE., 19 de fevereiro de 2020

EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA

OAB 49.101 PE



Eduardo Ricardo Advogado

Rua da Conceição, 43 Centro Goiana PE
CEP 55 900 000 Telefone 81 9 9393 7119
E-mail: adveduardoricardo@yahoo.com



Assinado eletronicamente por: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA - 19/02/2020 20:57:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021920571924300000057307784>
Número do documento: 20021920571924300000057307784

Num. 58268110 - Pág. 21

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

OUTORGANTE: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira (convive em união estável), do lar, portadora do RG nº 7.456.384 SDS PE, CPF (MF) nº 076.272.524-90, Filha da Sra. Vera Lúcia da Silva, telefone celular nº 81 9.9234-7385, E-mail: eduenviadoc@yahoo.com.br, residente e domiciliada na R. Clara Nunes, 03 Nova Goiana Goiana PE, CEP 55.900-000, **constituo e nomeio a bastante procurador:**

OUTORGADO: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA, brasileiro, solteiro (convive em união estável), bacharel em direito, OAB PE 49.101, portador CNH nº 01342384305, RG nº 3.137.212 SSP PE, CPF (MF) nº 706.954.234-87, telefone celular nº 81 9.9393-7119 e endereço eletrônico: adveduardoricardo@yahoo.com, residente e domiciliado na R da Conceição, 43 - Centro - Goiana PE, CEP 55.900-000.

OBJETO: representar o outorgante, com fulcro no art. 105, do CPC e a quem confio poderes especiais para representar-me, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, retirar e/ou solicitar cópias integrais e/ou proporcionais de processos: Administrativo, Civil, Penal, Previdenciário e Trabalhista, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar todos os em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad iudicium et extra*, para o foro em geral, especialmente no patrocínio da **AÇÃO DE COBRANÇA (COMPLEMENTO PREMIO SEGURO DPVAT)**, em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, podendo para tanto, promover quaisquer medidas judiciais, ou administrativa, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga o advogado acima descrito, os poderes específicos para: receber citação, solicitar cópias de processos, confessar, reconhecer procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito que se funda a ação, firmar compromissos, ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber valores, pedir à Justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105, da Lei 13.105/2015 NCPC2015, art. 595 CC, art. 1º, III, art. 5º, XXXV, ambos da CF/88, enfim, praticar todos os atos legais necessários ao fiel cumprimento do presente mandado.

Goiana PE., 18 de fevereiro de 2020
Juliana Luiça do Nascimento
-Outorgante-



Eduardo Ricardo Advogado

Rua da Conceição, 43 Centro Goiana PE
CEP 55 900 000 Telefone 81 9 9393 7119
E-mail: adveduardoricardo@yahoo.com



DECLARAÇÃO DE POBREZA

A autora é incapaz de custear as despesas do presente feito sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, assim como, "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesa processuais e os honorários advocatícios, tem direito à gratuidade da Justiça, na forma da Lei".

Portanto, conforme preceitua o artigo 88, da Lei nº 13.105/2015 do Código de Processo Civil, artigo 4º e ss da Lei nº 1.06/50, e artigos 1º e 4º, da Lei nº 7.510/88, assim como, o artigo 5º, LXXIV, da CF/88, bem como, preenchido o requisito objetivo da percepção de salário inferior a 40% do teto do INSS, consoante os termos do artigo 790, Parágrafo 3º, da CLT.

Vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer encarecidamente seja concedida à requerente, em qualquer instância, os benefícios da Justiça gratuita, vez que preenche todos os requisitos legais da solicitação do pleito.

Goiânia PE., 18 de fevereiro de 2020

Juliana Neusa da Nascimento
-Declarante-



Eduardo Ricardo Advogado
Rua da Conceição, 43 Centro Goiânia - PE
CEP 55 900 000 Telefone 81 9 9393 7119
E-mail: adveduardoricardo@yahoo.com





Assinado eletronicamente por: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA - 19/02/2020 20:57:19
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021920571937500000057307787>
Número do documento: 20021920571937500000057307787

Num. 58268113 - Pág. 3



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Ins. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE

VERA LUCIA DA SILVA

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA CLARA NUNES 3

CPF: 014.715.604-14 NIS: 16557855140

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
023232984	ÚNICA	09/07/2018
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
09/07/2018	2011867898	4211799

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
7009599198	07/2018
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
16/07/2018	08/08/2018
TOTAL A PAGAR (R\$)	39,43

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30.000.0000	0,18596888	5,57
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	69.000.0000	0,31880378	21,99
Acréscimo Bandeira VERMELHA			2,73
Contribuição Iluminação Pública			4,40
Multa por atraso-NF 019550402 - 08/08/18			0,53
Juros por atraso-NF 019550402 - 08/08/18			0,11
Atualização (IPM-NF 019550402 - 08/08/18			0,15
PRÓ-CRIANÇA-(081)3412-8980 0800 031 8989			4,00
Compensação DMIC 05/18			-0,05

TOTAL DA FATURA

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

39,43

Nº DO MEDIADOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA	DATA ATUAL	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
3150836569	CAT	08/06/2018	5.611,00	09/07/2018	5.710,00	31	1,00000		98,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

Mês/Año	kWh	ICMS	PIS	COFINS	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	COMPOSIÇÃO DO CONSUMO
JUL'16	98							Geração de Energia R\$ 14,71 48,59%
JUN'18	94							Transmissão R\$ 1,79 5,81%
MAI'18	98				30,29	0,92	0,27	Distribuição (Celpe) R\$ 6,38 27,67%
ABR'18	113				30,29	4,26	1,29	Perdas de Energia R\$ 2,63 8,88%
MAR'18	93							Encargos Setoriais R\$ 1,22 4,03%
FEV'18	79							Tributos R\$ 1,56 5,15%
JAN'18	79							TARIFAS APLICADAS R\$ 30,29 100%
DEZ'17	95							
NOV'17	139							
OUT'17	155							
SET'17	158							
AGO'17	164							
JUL'17	146							

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Padre no ponto mais perto do local comercial goiano e de drogas, na Praça da Matriz, nº 32 centro, ou através do telefone 2939-0000 ou 2939-0001. O número 2939-0000 é para a leitura e a bandeira em vigor e a Vermelha. Mais informações em www.celpe.com.br. O Decreto 2.222 do ICMS-PE. Desconto para aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438 de 26/04/02 e R\$ 29,38. O cliente é responsável quando houver desacordo entre o valor da fatura e o valor da tarifa de fornecimento. O consumidor pode cancelar e transferir de seu vínculo de fornecimento para os serviços de atendimento comercial. O consumidor pode

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços e encargos que se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

CONJUNTO	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	NÍVEIS DE TENSÃO
DIG	GOIANA	mai/2018			220	202	231
FIC		2,87	4,95	9,91			
DMIC		1,00	3,23	8,47			
		2,97	2,77	0,00			
				12,86			
				0,00			

Limite DIG: 12,22 EU3D - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 13,36

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
7009599198	07/2018	16/07/2018	39,43

83850000000-8 39430011007-0 00959919810-2 12091634253-1



Assinado eletronicamente por: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA - 19/02/2020 20:57:19
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002192057193750000057307787
Número do documento: 2002192057193750000057307787

Num. 58268113 - Pág. 4



POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DE POLÍCIA DE GOIANA

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 044ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIANA - DP44ª CIRC
DINTER1/11ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 18E0134003655

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **22/10/2018 às 12:17**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **27/6/2018 às 10:45**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE GOIANA, 75, RODOVIA PE - 075** - Bairro: **CENTRO - GOIANA/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **NAS PROXIMIDADES DO BAIRRO DE FLEIXEIRAS**

Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL / NAS PROXIMIDADES DO BAIRRO DE FLEIXEIRAS**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO (VITIMA)
SEVERINO RAMOS PAULINO DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): SEVERINO RAMOS PAULINO DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

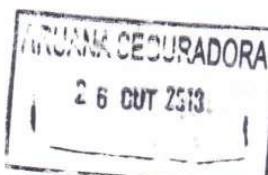
JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO (presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **VERA LÚCIA DA SILVA** Pai: **GENETON LUIZ DO NASCIMENTO** Data de Nascimento: **25/2/1987** Naturalidade: **CONDADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **7456384/SDS/PE (RG), 07627252490 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **DO LAR** Telefones Celulares: **- 94513876**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE GOIANA, 03, RUA CLARA NUNES, Nº03, BAIRRO DE NOVA GOIANA/PE. - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - GOIANA/PERNAMBUCO/BRASIL, AO LADO DA ASSEMBLEIA DE DEUS**

SEVERINO RAMOS PAULINO DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA DIAS DA SILVA** Pai: **JOSÉ PAULINO DA SILVA** Data de Nascimento: **21/2/1977** Naturalidade: **GOIANA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **5468252/SSP/PE (RG)** Estado Civil: **AMASIADO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **MOTORISTA** Telefones Celulares: **- 94468680**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE GOIANA, 124, LOTEAMENTO BOA VISTA II, Nº124, CENTRO, GOIANA/PE. - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - GOIANA/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO /**



PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN ESD ANO 2013 PLACA OYL 9510/PE (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **SEVERINO RAMOS PAULINO DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **SEVERINO RAMOS PAULINO DA SILVA**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 TITAN ESD** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **Preta** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **OYL9510** (PERNAMBUCO/CONDADO) Renavam: **101928871** Chassi: **9C2KC1650DR321456**
Ano Fabricação/Modelo: **2013/2013** Combustível: **ALCO/GASOL**
Descrição: **MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN ESD ANO 2013 PLACA OYL 9510/PE**

Complemento / Observação

COMPARECEU A ESTA DEPOL A PESSOA DE NOME JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO COM A INTENÇÃO DE NOTICIAR O SEGUINTE: QUE ENCONTRAVA-SE TRANSITANTO PELA RODOVIA ESTADUAL PE - 075 NAS PROXIMIDADES DO BAIRRO DE FLEXEIRAS NA CARONA DE UM MOTOTAXI DE NOME SEVERINO RAMOS PAULINO DA SILVA - MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN ESD ANO 2013 PLACA OYL 9510/PE, OCASIÃO EM QUE OUTRO VEÍCULO (MODELO E PLACA NÃO ANOTADO), TRANCOU A MOTOCICLETA E EM SEGUIDA EVADIU-SE DO LOCAL, ACARRETANDO VARIAS LESÕES CORPORais NAS PESSOAS DE JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO E SEVERINO RAMOS PAULINO DA SILVA, ATO CONTÍNUO POPulares ACIONARAM O "SAMU" QUE SOCORREU AS VÍTIMAS PARA O HOSPITAL MIGUEL ARRAES, CONFORME DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO QUE SEGUE EM ANEXO ASSINADO PELO DR. WAGNER MONTEIRO DE OLIVEIRA - CORRDENADOR MÉDICO - CRM 18476. SEM NADA MAIS DIGNO DE ASSENTAMENTO, ENCERRO O PRESENTE REGISTRO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Juliana Luiza do Nascimento
JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO
(VITIMA)

B.O. registrado por: **JOSE OTAVIANO MEDEIROS PINHEIRO** - Matrícula: **272926-1**

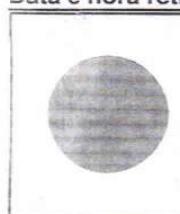


HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTÓCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 27/06/2018 12:28



Nome Paciente: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO
Cód. Paciente: 116148
Data de Nascimento: 25/02/1987
Sexo: Feminino
Idade: 31
Senha: 0008
Convênio: 2 - SUS - EXTERNO / URGENCIA
Atendimento: 434388
SAME: 103215

Período: 27/06/2018 12:38 - 27/06/2018 12:42

LUAN PREXEDES DA SILVA - COREN: 427217 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade:

EMERGENCIA VERMELHO

Cor:

VERMELHO

Queixa Principal: PACIENTE VITIMA DE COLISÃO DE MOTO E CARRO EM VIA PÚBLICA PE 75 (SIC) TÉC DE SAMU GOIANA .APRESENTA COM CORTE EM FACE . + Lesão em mid

Sintoma sintoma: TRAUMA

Discriminador(es):
- DOR INTENSA (8-10/10)
- FERIMENTO COM SANGRAMENTO ATIVO NÃO COMPRESSÍVEL

Especialidade: CIRURGIA GERAL

Sinais Vitais Lidos:
- FREQUENCIA CARDIACA: 79.00 BPM
- FREQUENCIA RESPIRATORIA: 18.00 RPM
- GLICOSE: 69.00 MG/DL
- P.A. SISTOLICA: 140.00 MMHG
- P.A. DISTOLICA: 100.00 MMHG
- SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: 97.00 %
- TEMPERATURA(C): 36.00 °C

REVISADO
NEPHIMA

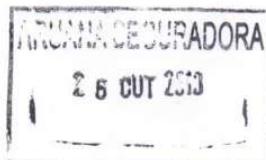
HMA - Hospital Miguel Arraes

Lesão de Pele

Sim () Não (X) (CSIE)

Local
.....

Luau Prexedes
Enfermeiro
COREN-PE 427.217



Acolhido(a) por: LUAN PREXEDES DA SILVA - COREN: 427217 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 27/06/2018 12:42

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Atendimento: **434388**Data e Hora: **27/06/2018 12:35**

Senha da Classificação:

0008Paciente: **116148 JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO**

Sexo: FEMININO

Nome Social:

Data do Nascimento: **25/02/1987** Idade: **31** anos Convenio: **2** SUS - EXTERNO / URGENCIANome da Mãe: **VERA LUCIA DA SILVA**

Nome do Pai:

Estado Civil: **SOLTEIRO**Nome do Médico: **PLANTONISTA ORTOPEDIA**CRM: **12346**Endereço: **PRACA DUQUE DE CAXIAS -- RUA CLARA NUNE 3**Bairro: **CENTRO**Cidade/UF: **GOIANA PE**Usuário Atendimento: **COSMEJS****Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes**

Data Entrada Brasil:

Nacionalidade: **BRASILEIRA**

Nr Documento Estrangeiro:

Observação:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____

Queixa Principal

Paciente, 31a, vítima de colisão moto-carro, estava no caixão da moto, estava em uso de capacete. Não apresentava opinião clínica, perda da consciência. Feriu contusão em supraclígio à direita, escoriações em frente. Tornozelo Direito imobilizado. Paciente queixa-se de dor com braço esquerdo. Nega alergias.

Exame FísicoEG-Rx: consciente, orientada, FCC = $(4+5+6)=15$, eupneia

Pulseira em ATR SIKA

ACU: PCR em 21, BNP, 313, PA = 120x80 mmHg.

ABD: Plano, flácido, desmuntável, indolor à palpação.

Hipótese Diagnóstico**D. Blitracumatismo****Prescrição Médica**

1) Solicitar TAC do crânio sem contraste, Radiografia da coluna cervical, torax, bônus, braço esquerdo + tornozelo direito.
 - Etanofene 100 mg + 100ml SFG 9% + EV, 13/60

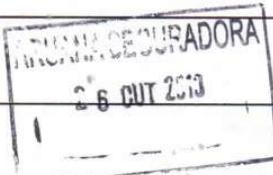
*Dr. Marcelo Góes
Médico
CRM-PE 20.200*

*Andréa Oliveira
Enfermeira
CRM-PE 35626*

*Perante reago dor em coluna ombo E e T7 (D)
 Radiografia de colo com F1 de tórax proximal. Sustida R.
 Bacia lhesse e OUT COT. Repto rx de T7 (D).*

Assinatura e Carimbo/MédicoDestino: Encaminhado ao Ambulatório Residência Transferido: Para _____ Encaminhado ao setor de internação

Senha: _____



27/06/18 #SOT#
14:00h

Punk com fratura de úmara prolatif (D)
necessita de tratamento cirúrgico. Tornozelo
sem risco de fratura. Ag. revascularização da
artéria tibial anterior.

Cross-Claw

Jan Burkhardt

16:20 Realizo sutura de ferimento em pé D RL
Tibia (D) sem alteração por revascularização artéria tibial anterior.
27/06/18 A cerca de 1 hora de realização com 300ml SF 0,9%
CG

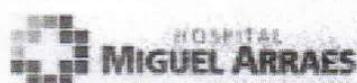
17:00 TAC cervical e torax: SI alt.
Pct estavel e SI queixas. Ex. fraco SI alt.
lesão em supracôvito direito, ~~desconhecido~~

CD: Lavan e suturar lesão
alta da CT após, aos wiçados da Ortopediz.
A verde é

Luca 
M.R. Cirurgia Geral
CRM-PE: 24958

28/06



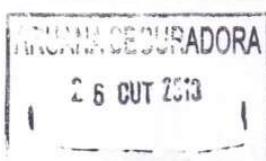


EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO REG: 116148

CLÍNICA: _____ ENFERMAGEM: _____ LEITO: _____

DATA/HORA	
28/6/2018	# SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	# ADMISSÃO
11:20	PACIENTE COM RELATO DE TRAUMA MOTO-CARRO HÁ CERCA DE 24 H, APRESENTANDO DOR E LIMITAÇÃO DE ADM DE UMERO D. NEGA ALERGIAS OU COMORBIDADES
	AO EXAME: EGR, EUPNEICA, AFEBRIL LOT
	MSD: DOR A PALPAÇÃO DE OMBRO E A MOVIMENTAÇÃO <i>HNC Próximo</i>
	HD: FRATURA DE UMERO PROXIMAL DIREITO
	CD: INTERNO
	SOLICITO EXAMES LAB.
29/6/18	<i>Ian Bustorti Fretre Ortopedia / Traumatologia CRM-PE 26.559</i>
06:50	<i>Paciente bom, sem queixas para momento</i>
	<i>MIO: Sustento o braço suor MSD: Dor à mobilização</i>
	<i>CD: DAI proponível em myos Graf. plást. biopsia? GD: Descanso e reposo</i>
30/6/18	<i>Sofr. fr. ombro proximal D Paciente bom sem queixas no momento</i>
	<i>Rel. exames lot CD: Daj proponível cirurgia</i>



Filipe Guedes
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PE: 26559

01/07/18
06:31h

HS67#

Hd. Fr. cunha proximal D
Painel repara dor a mobilidade do pulso D
BBG, Agil, Capri, Lotte.
cd. Ag. Ceruque

Ian Bustorff Freire
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PE 30.559

ADMISÃO SAÚDE

02/07/18

Set # Fr. cunha proximal D

01:50

Paciente bem, sem queixas no membro
distal da mão, BEM expresso lot

Ld: Ag. programado amigas

03/07/18

Set # Fr. cunha proximal D

01:41

Paciente bem, sem queixas
no membro, abduz
no lado.

Ld: Ag. programado amigas

Filipe Guedes
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PE 26686

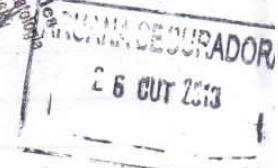
04/07/18

Set # Fr. cunha proximal D

01:10

Motivo estabilizar mão direita, sem queixas
no membro
BEM expresso abduz lot

col: Ag. programado amigas



05/07/18

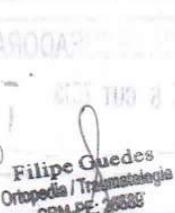
Set # Fr. cunha proximal D

01:40

Paciente bem, sem queixas no membro
abduz no lado.

Ag. expresso lot

col: Ag. programado amigas





FICHA DE INTERNAÇÃO

Cód. Atendimento: 434524

Usuário: ALYNEMA

DADOS DO PACIENTE

Paciente:	JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO			Prontuário:	116148
Idade:	31a 4m 10d	Sexo:	F	Estado Civil:	SOLTEIRO
Profissão:				Escolaridade:	
R.G.:	7456384	C.P.F.:		Telefone:	992762848
Endereço:	RUA CLARA NUNES			, 3	- CENTRO
Origem:	URGENCIA/EMERGENCIA			CEP:	55900970
Convênio:	SUS - INTERNACAO			- GOIANA	- PE
Unidade Internação:	VERDE 2 ORTOPEDIA			Data e Hora da Internação:	28/06/2018 12:35
Médico Internação:	FAGNER FONSECA DE ATHAYDE			Plano:	GERAL
Acomodação: ENFERMARIA DE OBSERVACA Leito: VERD2EXTRA					

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome:	R.G.:	C.P.F.:
Endereço:	- Numero:	
Telefone:	Cidade:	Estado civil :

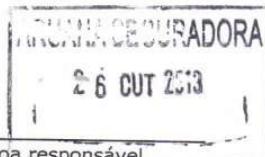
DADOS DA LIBERAÇÃO DO PACIENTE

Data da Alta:	07 / 07 / 18	Hora da Alta:	
Motivo:	<input checked="" type="checkbox"/> Melhorado <input type="checkbox"/> A Pedido <input type="checkbox"/> Transferência <input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/> Evasão		
Condições de Alta:	Bom Sintomas Dolor		
Diagnóstico Principal.....:	Faixa media lumbosacra		
Diagnóstico Secundário01.:			
Diagnóstico Secundário02.:			
Procedimento.....:	FAT com Fraca e Parauas + tomografia laco		
<p style="text-align: center;">João Bosco B.C. Neto Ortopedia / Traumatologia CREMEPE 26670</p> <p style="text-align: right;">Médico e CRM:</p>			
Responsável pela retirada do paciente	Assinatura e RG		

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL MIGUEL ARRAES bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (Intervenção cirúrgica, anestesias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico e laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Em 06 de Julho de 2018



Juliana Luisa
Assinatura e RG do paciente ou pessoa responsável





Laudo para solicitação de autorização de internação

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	HOSPITAL MIGUEL ARRAES	2 - CNES <i>AT 434524</i> 6431569
3 - ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	HOSPITAL MIGUEL ARRAES	4 - CNES 6431569

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - Nome do Paciente JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO	6 - Nº Prontuário 116148			
7 - Cartão Nacional do SUS 162081099820002	8 - Data de Nascimento 25/02/1987	9 - Sexo <input checked="" type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino X 3	10 - RaçaCor 03 - Parda	10.1 - Etnia 0000 - Não Se Aplica
11 - Nome da Mãe VERA LUCIA DA SILVA	12 - Telefone de Contato 8199335661			
13 - Nome Responsável ISAREL	14 - Telefone de Contato			
15 - Endereço (Rua, Nº, Bairro) RUA CLARA NUNES, 3 - CENTRO	16 - Município GOIANA	17 - IBGE 260620	18 - UF PE	19 - CEP 55900970

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais Sinais e Sintomas Clínicos
PACIENTE COM RELATO DE TRAUMA MOTO-CARRO HA OCPA DE 24 H, APRESENTANDO DOR E LIMITAÇÃO DE -E UMERO D. NEGA ALERGIAS OU COMORBIDADES

21 - Condições que justificam a Internação
ATO CIRÚRGICO

22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas
ANAMNESE+EXAME FÍSICO+IMAGEM

23 - Diagnóstico Inicial / Código
FRATURA DA EXTREMIDADE SUPERIOR DO UMERO

24 - CID 10 Principal S422	25 - CID 10 Secundário Z000
26 - CID 10 Causas Associadas <i>V835</i>	

27 - Descrição do Procedimento Solicitado

PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ORTOPEDIA	28 - Código do Procedimento 0415020069
--	--

29 - Especialidade
CIRÚRGICA

30 - Caráter de Atendimento 2	31 - Documento <input checked="" type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF
32 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Solicitante/Assistente 980016000814998	

33 - Nome do Profissional Solicitante/Assistente
FAGNER FONSECA DE ATHAYDE

34 - Data da Solicitação 28/06/2018	35 - Assinatura e Carimbo (Nº de Registro no Conselho) <i>Fagner Fonseca de Athayde</i>
36 - Cód. Órgão Emissor E26000001	

37 - Vínculo com a Previdência

38 - () Acidente de Trânsito	39 - CNPJ Seguradora
39 - () Acid. Trabalho Típico	40 - Nº Bilhete
40 - () Acid. Trabalho Trajeto	41 - Série

41 - Vínculo com a Previdência

42 - CNPJ / Empresa	43 - CNAE / Empresa
44 - CBOR	

45 - () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

46 - Nome do Profissional Autorizador

47 - Cód. Órgão Emissor E26000001	52 - Nº da Autorização da Internação Hospitalar (AIH)
---	---

48 - Documento
 CNS CPF

49 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Autorizador

Data da Autorização

51 - Assinatura e Carimbo (Nº Registro do Conselho)

Renata Itafur
26 CUT 2018

Ficha de Cirurgia Descritiva

Aviso de Cirurgia : 50550
Paciente : 116148
Convênio Atend. : 1
Leito : 779
Dt. Início : 06/07/2018 08:43 Dt. Fim : 06/07/2018 11:18

Sala : 0002 SALA 02

JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO
SUS - INTERNACAO
VERD2EXTRA

Atendimento : 434524
Carteira :
Idade : 31 Anos 11 Dias 11 Horas

Cid Pré-Operatório :

Cid Pós-Operatório :

Procedimentos

Procedimento: 0408020334 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO
UMERO (PRINCIPAL)
Convênio: 001 SUS - INTERNACAO
Anestesia: 43 GERAL INALATORIA COM REINALACAO

Equipe Médica

CIRURGIAO

19865 TIAGO CERQUEIRA LIMA NOGUEIRA

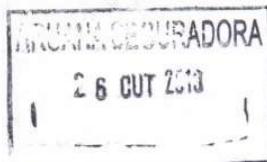
Descrição

Descrição Cirúrgica :

DIAGNÓSTICO: FRATURA DE ÚMERO PROXIMAL ESQ
CIRURGIA: REDUÇÃO CRUENTA + ENXERTO DE ILIACO + OSS COM PLACA EM TREVO 3,5MM
CIRURGIÃO: DR TIAGO NOGUEIRA
1º AUXÍLIO: DR DANIEL CABRAL
2º AUXÍLIO: DR ÍCARO MÔLIM
ANESTESISTA: DR JULIO MAIA
ANESTESIA: BLOQUEIO DE PLEXO BRAQUIAL ESQUERDO + GERAL INALATÓRIA

RELATO DE INTERVENÇÃO

1. PACIENTE EM POSIÇÃO DE "CADEIRA DE PRAIA"
2. ASSEPSIA E ANTISSEPSIA DE MSE;
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS;
4. INCISÃO LONGITUDINAL EM SULCO DELTO-PEITORAL E
5. DIVULSAO POR PLANOS ANATÔMICOS ATÉ FOCO DE FRATURA
:EDUCAÇÃO DA FRATURA
6. APOSIÇÃO DE ENXERTO RETIRADO DE CRISTA ILIACA ANTEROSSUPERIOR DIREITA
7. MONTAGEM DE PLACA EM TREVO 3,5MM NO FOCO DE FRATURA
8. CHECADA SINTESE E REDUÇÃO COM INTENSIFICADOR DE IMAGEM
9. LIMPEZA COM SF 0,9%
10. SUTURA POR PLANOS;
11. CURATIVO;
12. OBSERVADA BOA PERFUSÃO DISTAL
13. RAIO X DE CONTROLE



Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

Dr. Ícaro Môlim de S. Peretti
Ortopedia e Traumatologia
CREMEPE 26560

DR(A) : TIAGO CERQUEIRA LIMA NOGUEIRA
CRM : 19865

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ÁRRAES DE ALENCAR



Atendimento: 434524

Dt Atendimento: 28/06/2018 - 12:35

Dt Alta: 07/07/2018 - 11:00

Paciente: 116148 JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

Serviço: 37 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA Convênio: 1 SUS - INTERNACAO

Leito: 779 VERD2EXTRA Plano: 1 GERAL

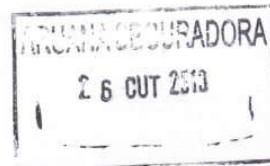
Motivo Alta: 1 ALTA MELHORADA Usuário: MONICABSL

CID:

Procedimento de Alta 0301060070 - DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA CIRURGICA

Observação de Alta

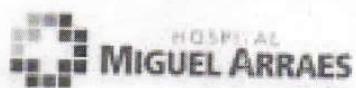
MONICA BARBOSA DOS SANTOS LIMA



Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR





RESUMO DE ALTA HOSPITALAR/ESCLARECIMENTO

NOME: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO REG: 116148

IDADE: _____ SEXO: _____ DATA DA ADMISSÃO 28/6/2018 DATA DA ALTA 07/07/18

DIAGNÓSTICO:

Fx unhas fúngicas onicomicose

TRATAMENTO REALIZADO:

06/07 Rx 4 Gm Funes e Paracuro + Unaco 1Mao

ORIENTAÇÃO:

- Movimentar corpos + punho
- Acessos ao banho
- Tom menos branco
- Terapias se os sintomas

PROGRAMA APÓS ALTA:

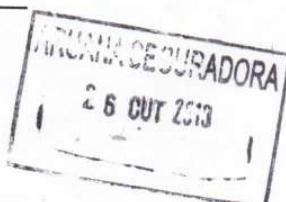
AMBULATÓRIO DE EGRESSO SIM NÃO

DATA DA CONSULTA AMBULATORIAL: _____

João Bosco B. C. Neto
Ortopedia e Traumatologia
CRMPE 26676

OR Sintoma

ASSINATURA DO MÉDICO, CARIMBO E CRM



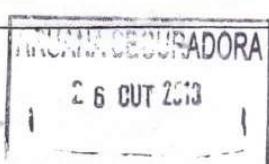


EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: Juliana Buzeta do Nascimento REG: 116198

CLÍNICA: _____ ENFERMAGEM: Verde 2 LEITO: _____

DATA/HORA	
21/7/18	<p>Psicologia</p> <p>Por solicitação do Serviço Social, foi realizado atendimento inicial à paciente que se apresentou receptiva, comunicativa, expressando sua vivência hospitalar, demonstrando, no momento, aceitação de sua realidade situacional.</p> <p style="text-align: right;">Eugenio Pachall Psicólogo CRP 102-14.249</p>





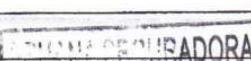
PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO



Instituto de Medicina Integral
Prof. Fernando Figueira

EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: Maria Wiza do Nasúmonro **REG:** 16143
CLÍNICA: ENFERMAGEM: **LEITO:**

DATA/HORA		ANOTATÃO
02/07/10	#805#	
09:00	Por los OP (06/07) Rati con Placa e Parafuso + Entorno IMAO.	
	Preciso fechar ferida, si deu hemorragia, sangue, evanescer, Acasmi Sorra fechar cicar me Pausando	
	FO limpa & seca, si houver <u>22</u> , Anos Bosco	
	ferido em 02m no surto so corremos o Parro Prever Anos Arb + Annos em 11 dias	
	 João Bosco B.C. Neto Ortopedista / Traumatologista CREMEPE 26670	
		





HOSPITAL
MIGUEL ARRAES



Evolução Clínica

Nome: Silvana Liza do Nascimento Registro: 116148
Clínica: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____

Data/Hora	
13/08/18	# Ortopedia # Paciente pós-op RAFI Fráctura proximal 06/07/18 Mobilidade ombro E limitada Oriento exercícios de mobilidade autopassiva. CD: FST Retorno 1 mês.
<p style="text-align: right;">Dr. Rodrigo F. da Silva Damasceno Ortopedia e Traumatologia CRM-PE 25.524</p>	
<p style="text-align: center;">SALVATORE CONSULTADORA 26 OUT 2019</p>	



SERVIÇO DE ORTOPEDIA
LAUDO MÉDICO
(Grupo de ortopedia)

Paciente: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

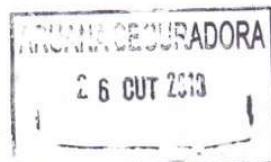
Declaro para os fins devidos que o paciente acima foi submetido a tratamento cirúrgico neste serviço em 06/07/2018 para fratura de extremidade proximal de úmero esquerdo sendo realizado redução cruenta mais osteossíntese com placa e parafusos. Evoluiu com bom aspecto de cicatriz operatória e boa redução da fratura a radiografia.

No momento orientada a manter afastamento do trabalho por não menos de 120 dias para acompanhamento ambulatorial e fisioterapia.

CID: S42.2


Dr. Fagner Athayde
Médico Ortopedista
CRM 16889 TEOF 12551
Médico

DATA: 23 de Julho de 2018





RECEITUÁRIO

Lauder médica

Declaro P/ os devidos fins
que a Paciente Juliana Lúcia
do nascimento Foi submetida
à Tratamento cirúrgico de Fratura
de Omórum Proximal (E) em 06/07/18
Evolui com deficit de ADM e
Sequela Definitiva com Disminuição
de ADM e força no ombro (E) (Grau IV).
Ombro (E): Elevação 160°; Abdução: 120°,
RE: 30° e RJ: T8.; Adução: 45°.
necessita de fisioterapia motora
P/ Ganho de Força muscular e
Qualidade de vida (Analgesia). Reforço
dor local. Em acompanhamento
Ambulatorial P/ Avaliar melhora de
 dor.

O LEITE MATERNO É O MELHOR ALIMENTO PARA SEU FILHO

CID: S42.2
T92.1

05/08/19

Dra Nayara Adoui
Gestão IMIP





RECEITUÁRIO

Lauder médica

Declaro P/ os devidos fins
que a Paciente Juliana Lúcia
do nascimento Foi submetida
à Tratamento cirúrgico de Fratura
de Omóbre Preximal (E) em 06/07/18
Evolui com deficit de ADM e
Sequela Definitiva com Disminuição
de ADM e força no ombro (E) (Grau IV).
Ombro (E): Elevação 160°; Abdução: 120°,
RE: 30° e RJ: T8.; Adução: 45°.
necessita de fisioterapia motora
P/ Ganho de Força muscular e
Qualidade de vida (Analgesia). Reforço
dor local. Em acompanhamento
Ambulatorial P/ Avaliar melhora de
sua.

O LEITE MATERNO É O MELHOR ALIMENTO PARA SEU FILHO

CID: S42.2
T92.1

05/08/19

Dra Nayara Adolfo
Gestão IMIP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

DETAN - PE N° 013817235711
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	RINTRC	EXERCÍCIO
1	1019268717	*****	2018
NOME SEVERINO RAMOS PAULINO DA SILVA			
CONDADO - PE			
CPF/CNPJ	PLACA		
026.046.464-39	OVLE510		
PLACA ANT/UF	CHASSI		
*****	9C2KC1650DR321456		
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL		
FAS MOTOCICLETA	ALCO/GÁSOL		
MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	
HONDA/CG 150 TITAN ESD	2013	2013	
CAP/POT/CL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
2P/149CL	PARTIC	PRETA	
COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC/COTAS	
I P V A	IPVA 2018 QUITADO FAIXA IPVA	1 ^a 2 ^a 3 ^a *****	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGURADO PAGO			
OBSERVAÇÕES SEM RESERVA			
LOCAL	DATA		
CONDADO - PE	07/06/18		
Charles Andrews Sousa Ribeiro Dir. Presidente DETRAN / PE			

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO, SEGURO DPVAT

PE N° 013817235711 BILHETE DE SEGURO DPVAT

SEVERINO RAMOS PAULINO DA SILVA

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	026.046.464-39	OVLE510
RENAVAM	MARCA / MODELO	
1019268717	HONDA/CG 150 TITAN ESD	
ANO FAB.	DATA EMISSÃO	
2013	07/06/18	
CATEGORIA	Nº CHASSI	
09	9C2KC1650DR321456	

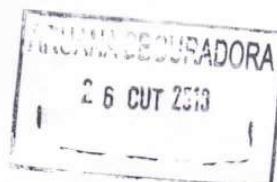
PRÉMIO TARIFÁRIO		
PNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO SEGURADO (R\$)
<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PAGAMENTO	<input type="checkbox"/> PARCELADO
DATA DE QUITAÇÃO		

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.240.008/0001-04

DESTEQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT.
F.F. NÃO É DE PORTE OBRIGATÓRIO

MM-2017





**SAMU
192**

**PREFEITURA DE
GOIANA**
Secretaria Municipal de Saúde



SECRETARIA DE SAÚDE DE GOIANA

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

SAMU 192 - GOIANA

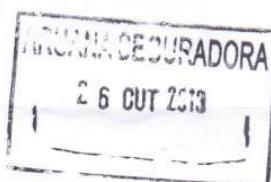
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Atendendo ao requerimento do Sr. (a):

Juliana Souza do Nascimento.
RG: 7.456.384 CPF: 076.272.524-90 constam em nossos arquivos a ocorrência de nº 5 495010 do dia 27 de junho de 2018 onde o mesmo foi atendido pelo nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU/GOIANA, por volta das 10 horas e 45 minutos, vítima de Colisão Moto e/Carro PE-75 sentido Condado prox a Flexeiras, onde após os cuidados, a vítima Hospital Miguel Arraes.

Drº Wagner Monteiro de Oliveira
Coordenador Médico
CRM 18476
SAMU Metropolitano de Goiana

Coordenação de Enfermagem



Goiânia, 10 de julho de 2018.



 Buscar no site

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

- [/Pages/Acessibilidade.aspx](#)
- [/Pages/Altinhos-de-Comunicação.aspx](#)
- [/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#)
- [/Pages/Documentacao-Invalides-Permanente.aspx](#)
- [/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#)
- [/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para documentação completa.

SINISTRO 3180505983 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO
CPF/CNPJ: 07627252490

Posição em 18-02-2020 23:32:00
Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [Clique aqui](#) (<https://www.seguradoralider.com.br/Sugestoes.aspx>) e registre uma solicitação para que possamos checar mais detalhes sobre seu caso. Em até 72 horas, entraremos em contato.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros	Correção	Valor Total
19/11/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50	

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
09/09/2019	REANALISE DO PEDIDO DE SEGURO DPVAT	https://siscdpvadocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/1cE9VzxS9rxYh0Wqg==/0jwvG6M-ltgQfTg5BhHkD0uNyc4GpzhZ2W8H9kjDBhMb9v6XamfdTapIfldhZkXr031KCdXmrggdj/hJn0lkmBhM9d57YMnlvnRcvJIA_86FHUH9xxUz+zaqj5YcttffVs2zqmn__QwnlQ1qbyekib57GUjsi
16/05/2019	REANALISE DO PEDIDO DE SEGURO DPVAT	https://siscdpvadocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/f2we0tbz+UxGIWeBr1z5w==/8emFmhXgRn8glVs0khmV0m_2e565Bjlv2KwQMksBoquebeCUwsACGUhlyj/7W36d4/4wwwa180e50x0/hJn0lkmBhM9d57YMnlvnRcvJIA_86FHUH9xxUz+zaqj5YcttffVs2zqmn__QwnlQ1qbyekib57GUjsi
26/04/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	https://siscdpvadocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/doOAwNQYUQ07FC+i47kBQ==/g4i13kZAx2euAlW6VofyLsTY1Vb8oNqplutnsx+Rcvjb5a0__vRTKCNgeH6z/GSAQe_g_d0jRbIQBg=/512BkLrTsuwz1QzzUKbkCKGSdv8CFVNs7y4zvLXd1uWb+aXztsQ5jSOKAuF4f7STAHyUGRKpm/hJn0lkmBhM9d57YMnlvnRcvJIA_86FHUH9xxUz+zaqj5YcttffVs2zqmn__QwnlQ1qbyekib57GUjsi
14/12/2018	REANALISE DO PEDIDO DE SEGURO DPVAT	https://siscdpvadocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/M0oOn3EZ0NGBN70kmP5A=/DNegk3h2wulahpj2GHbfrrfet86wQO+5u4h2ZqenbZghCSf1NSL08exeTldjCKb3T1oBvyr6v17hE35t/hJn0lkmBhM9d57YMnlvnRcvJIA_86FHUH9xxUz+zaqj5YcttffVs2zqmn__QwnlQ1qbyekib57GUjsi
02/11/2018	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	https://siscdpvadocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/gc34LTWdf70NTMPH15RA==/nmwvGhkar4k6TNIX2yEXV59wa6NTBCg01QvrmGTQ3LQf2NZY8B4Dfxf4V8KbjyC3-ygxEGQ4oTO/79USVAh1K8Bp5z3jigV254Xickl6WLu50b+2wepb5UMdc4wpsD86ey__QUa02LViqyezhn+Oxjk87frQ/hJn0lkmBhM9d57YMnlvnRcvJIA_86FHUH9xxUz+zaqj5YcttffVs2zqmn__QwnlQ1qbyekib57GUjsi

DOCUMENTOS PENDENTES
Clique aqui para enviar.

(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

 [App Store](https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/d1375178092?lt=1&mt=8)

 [Google Play](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.platformadigital)

Serviços

- [Acompanhe seu Processo \(Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](#)
- [Saiba Como Pagar \(Pages/Saiba-como-pagar.aspx\)](#)
- [Pontos de Atendimento \(Pontos-de-Atendimento\)](#)
- [Como Pedir Indenização \(Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao\)](#)

Dúvidas e Respostas

- [A Seguradora Líder-DPVAT \(Pages/Quem-Somos.aspx\)](#)
- [Sobre o Seguro \(Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx\)](#)
- [Informações Gerais \(Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)
- [Dicas Indispensáveis \(Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)
- [Pontos de Atendimento \(Pontos-de-Atendimento\)](#)
- [Dicionário do Seguro \(DPVAT/Seguro-DPVAT\)](#)
- [Perguntas Frequentes \(Seguro-DPVAT/Perguntas%20\)](#)

Atendimento

- [Chat - Atendimento On-Line \(Chat-e-Atendimento-Somos.aspx\)](#)
- [Sobre o Seguro \(Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx\)](#)
- [Informações Gerais \(Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)
- [Dicas Indispensáveis \(Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)
- [Atendimento \(Pontos-de-Atendimento\)](#)
- [Dicionário do Seguro \(DPVAT/Seguro-DPVAT\)](#)
- [Perguntas Frequentes \(Seguro-DPVAT/Perguntas%20\)](#)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA - 19/02/2020 20:57:19
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021920571978100000057307795>
 Número do documento: 20021920571978100000057307795

19/02/2020 00:09

Num. 58268121 - Pág. 1

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Terminos-de-Uso.aspx](#))



Assinado eletronicamente por: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA - 19/02/2020 20:57:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021920571978100000057307795>
Número do documento: 20021920571978100000057307795

19/02/2020 00:09

Num. 58268121 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268553

Processo nº **0000303-10.2020.8.17.2218**

AUTOR: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Defiro a gratuidade da justiça (NCPC, art. 98), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).

Defiro a realização de perícia médica.

Para a perícia judicial, nomeio o Dr. Dimas Caiaffo Brito, CRM/PE nº 20862, que cumprirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

O Sr. Perito deverá ser contactado através do endereço eletrônico, dcaiaffo@hotmail.com ou pelo telefone (81) 99272-8093.

Cientifiquem-se as partes dessa nomeação e de que, no prazo de 15 dias, incumbe arguir o impedimento ou a suspeição do(a) perito(a), se for o caso, indicar assistente técnico (devendo informar telefone e e-mail para contato do respectivo assistente) e apresentar quesitos, caso ainda não tenham feito.

Ficam as partes cientes de que os contatos profissionais, o currículo e a documentação do perito se encontram disponíveis para consulta em cartório.

Observado o grau de especialidade e complexidade da perícia, bem como o conteúdo econômico da causa, fixo os honorários em valor certo, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Seguindo-se orientação sugerida no Ofício Circular 001/2016, do Comitê Estadual de Conciliação, o depósito dos honorários periciais, por parte da seguradora ré, se dará em até 15 dias após a realização da perícia, podendo ser feito mediante depósito judicial ou em conta indicada pelo perito.

Designe-se perícia a ser realizada nas dependências desta Vara no dia, que será seguida de audiência de tentativa de conciliação e julgamento.

Intimem-se, cientificando-se a parte autora de que deverá comparecer munida de todos os exames médicos e que o não comparecimento injustificado à perícia e à audiência de conciliação implicará em renúncia à produção de provas.

Ficam ainda ambas as partes cientes de que:

a) a ausência injustificada à audiência será considerada como “ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado” (CPC, art. 334, §8º);

b) devem estar acompanhadas na audiência por seus advogados ou defensores públicos (CPC,



art. 334, §9º);

c) poderão, se preferirem, constituir representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir na audiência (CPC, art. 334, §10);

Desde já, fica A PARTE RÉ CIENTE de que o prazo de 15 (quinze) dias úteis para contestação, sob pena de revelia e confissão, somente fluirá do dia da data da audiência, se “qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição”, a teor do art. 335, I e II, do CPC.

Não obtida a conciliação e havendo contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo:

a) Em sendo alegada a ilegitimidade passiva, exercer a faculdade contida no art. do art. 338, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

b) Nas demais hipóteses, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do CPC), no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

Nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE, CÓPIA DESTE ATO TEM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO.

Goiana, 20 de fevereiro de 2020.

**MARIA DO ROSÁRIO ARRUDA DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO**



Petição PDF



Assinado eletronicamente por: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA - 02/03/2020 10:29:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030210291581900000057601380>
Número do documento: 20030210291581900000057601380

Num. 58568047 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1^a. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GOIANA PERNAMBUCO**

Processo nº 0000303-10.2020.8.17.2218

AUTOR: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move face de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, através de seu advogado *in fine* assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, tendo em vista o despacho de ID 58338335 - Decisão, MANIFESTAR-SE acerca da nomeação do perito, assim como dos quesitos, o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Inicialmente a requerente não se opõem a nomeação do mesmo, e vem apresentar os quesitos que devem ser respondidos pelo Sr. Perito ao confeccionar o laudo pericial, assim, os quesitos são os seguintes:

1. Já prestou serviços para a Seguradora Líder? Continua prestando serviços para mesma?
2. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?
3. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo?
4. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificá-las.
5. Das lesões identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos e/ou membros afetados?
6. Que o Sr. Perito quantifique o percentual da perda funcional da parte autora em face da (s) lesão (es) ocasionada (s) em decorrência do sinistro de acordo com a tabela da (Lei nº 11.945/2009, anexo Art. 3º, da Lei 6.194, de 19 de dezembro 1974).

**Nestes Termos.
Pede e espera deferimento.**

Goiana PE., 28 de fevereiro de 2020

**EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA
OAB PE N° 49.101**

EDUARDO RICARDO Advogado
R da Conceição, 43 Centro Goiana PE CEP 55.900-000
81 9.9393-7119 adveduardoricardo@yahoo.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268553

Processo nº **0000303-10.2020.8.17.2218**

AUTOR: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

TERMO DE DESIGNAÇÃO

Designo a audiência para o dia 15/04/2020, às 10:00 h, a ser realizada junto à Sala de Audiências desta Vara, conforme determinado em despacho.

GOIANA, 11 de março de 2020.

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARQUES SOARES - 11/03/2020 13:01:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031113012471300000058102583>
Número do documento: 20031113012471300000058102583

Num. 59081288 - Pág. 1

CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125693800000059107729>
Número do documento: 20040115125693800000059107729

Num. 60128182 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANA/PE

Processo: 00003031020208172218

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **27/06/2018**, restando permanentemente inválida.

Na petição inicial admite ter recebido o valor da indenização pelo acidente noticiado, equivalente a R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Entretanto, ainda que tenha recebido a justa indenização securitária, ingressou com a presente demanda pleiteando a correção monetária do aludido valor a partir de 29/12/2006 até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros legais.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125704200000059107733>
Número do documento: 20040115125704200000059107733

Num. 60128186 - Pág. 1

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

USO REGULAR DO PODER ESTATAL

DO SISTEMA DE FREIO E CONTRAPESOS

Assinale-se, aliás, que a fixação de valores em reais para as indenizações do Seguro DPVAT **foi uma opção legislativa, que, no uso regular das competências dos Poderes Executivo e Legislativo**, julgou conveniente promover alterações no modelo anterior, no qual os valores das indenizações eram calculados em múltiplos do salário mínimo.

Da sistemática estabelecida pela Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei 11.482/07, depreende-se que a fixação de valores em moeda corrente, em substituição aos múltiplos do salário mínimo, é, na realidade, uma opção legislativa em harmonia com o processo de desindexação pelo qual passou a economia brasileira na década de 90.

Com efeito, o e. Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao decidir questão correlata, entendeu que “*não cabe ao Poder Judiciário autorizar a correção monetária da tabela progressiva do imposto de renda prevista na Lei 9.250/1995 ante a ausência de previsão legal que o autorize*”. (RE 388312, Tribunal Pleno, Rel. p/ acórdão: Min. CARMEN LÚCIA, j. 01.08.11, DJ 11.10.11)³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³“Tenho que não cabe ao Poder Judiciário proceder a atualização pretendida, conforme assentado em vários precedentes deste Supremo Tribunal Federal (...). Em efeito, o entendimento segundo o qual o Poder Judiciário não pode impor atualização monetária na ausência de previsão legal nesse sentido tem por fundamento o uso regular do poder estatal na organização da vida econômica e financeira do país, no espaço próprio das competências dos Poderes Executivo e Legislativo. Ora, quando da edição da Lei n. 9.250/95, o Brasil experimentava a recém adquirida estabilidade econômica advinda da



Diante do exposto, mostra-se manifesta a impossibilidade de aplicação da correção monetária em hipótese não prevista em lei, o que, em última análise, importa em injustificada limitação ao juízo de oportunidade e conveniência dos órgãos executivos e legislativos na adoção de medidas necessárias à estabilização da economia e às políticas públicas.

Por ter requerido a incidência de cálculo de atualização monetária do valor fixado em reais pelo art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, é flagrante a violação do pedido autoral a esse dispositivo, mormente pelo fato da Lei nº 11.482/07 ter desvinculado o pagamento da indenização de um índice atualização automático (salário mínimo), em conformidade com a política de desindexação de toda a economia.

DA VIOLAÇÃO AO ART. 3º, II, DA LEI Nº 6.194/1974

O art. 3º, II, Lei nº 6.194/74, com redação dada pela MP 340/06, convertida na Lei 11.482/07, não prevê indexação a um fator de correção monetária aos valores das indenizações do Seguro Obrigatório DPVAT.

Destaca-se que a fixação de tais valores para as indenizações do Seguro DPVAT foi uma opção legislativa, que, no uso regular das competências dos Poderes Executivo e Legislativo, julgou conveniente promover alterações no modelo anterior, no qual os valores das indenizações eram calculados em múltiplos do salário mínimo, não cabendo ao Poder Judiciário dispor de maneira diversa, sob pena de violar a competência do poder Legislativo.

Aliás, a lei é expressa ao determinar que a única hipótese de pagamento de correção monetária se dá com o "não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária" (art. 5º, §7º, da Lei nº 6.494/1974, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007).

Com efeito, o comando inserido no art. 5º, §1º, da Lei 6.194/74, estabelece que as indenizações do Seguro DPVAT deverão ser pagas no prazo de "30 dias da entrega dos [...] documentos" elencados na lei. Diante disso, determina o §7º do referido dispositivo legal que apenas "na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária" os valores correspondentes às indenizações do Seguro DPVAT "sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido".

Em outras palavras, no caso do Seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/07, determina, no art. 3º, que a incidência de correção monetária dependerá exclusivamente de atraso imputável à seguradora que descumprir o prazo de 30 dias para o pagamento administrativo da indenização, nos termos do art. 5º, §7º. Assim, tendo a autora pleiteado a indenização pela via administrativa e assim recebido no prazo previsto o valor pleiteado não há que se falar em atraso no pagamento.

Portanto, não se vislumbra, no caso, a única hipótese de incidência de correção monetária do valor estabelecido na Lei nº 6.194/74, razão pela qual deve ser declarada improcedente o pleito autoral nesse ponto, por violação ao art. 3º, II, e ao art. 5º, §7º, ambos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007.

implantação do Plano Real, após décadas de inflação crônica e de sucessivos planos econômicos fracassados, com resultados traumáticos para a sociedade brasileira. Uma das realizações desse plano econômico foi exatamente a quebra da cultura inflacionária desenvolvida com sistemática indexação. Nesse contexto, ao converter em reais uma medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e de referência para a base de cálculo da tabela progressiva do imposto de renda (UFIR), o Poder Público buscou a conformação da ordem econômica, segundo princípios jurídicos constitucionalmente assentados, com o objetivo de combater um dos maiores problemas econômico-financeiros do Brasil (se não o maior) na segunda metade do Século XX: a inflação crônica, entrave para a realização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, expostos no art. 3º da Constituição de 1988. Assim, permitir que o Poder Judiciário aplique correção monetária em tributo que a lei não o fez importa, em última análise, negar a possibilidade de implementação de políticas econômicas ativas, cuja realização – ensina nosso colega, Ministro Eros Grau, em trabalho doutrinário primoroso – 'constitui dever do Estado e direito reivindicável pela sociedade' (in A Ordem Econômica na Constituição de 1988. Interpretação e crítica. 11ª ed. revista e atualizada. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p. 256). (...) A política econômica inaugurada com o Plano Real buscou superar, com a adoção de mecanismos de desindexação da economia, o quadro de generalização do princípio da correção monetária mencionado pelo eminentíssimo Ministro Sepúlveda Pertence, pelo que a atuação do Poder Judiciário na espécie, suprimindo a omisão ora impugnada, resultaria, data vénia do eminentíssimo Relator, em possível retrocesso àquela situação, além de importar em manifesta limitação do juízo de oportunidade e conveniência dos órgãos executivos e legislativos do Poder Público na adoção de medidas necessárias à estabilização da economia".

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125704200000059107733>
Número do documento: 20040115125704200000059107733

Num. 60128186 - Pág. 3

Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que seja observada a data do ajuizamento da ação para a incidência da correção monetária, nos exatos termos da Lei 6.899/91.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁴.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

⁴“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 27/06/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁵.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁶.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é

⁵ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁶ Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de e perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁷, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁸.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁹

⁷“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRÂNCIA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁸“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”



Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

⁹art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

GOIANA, 23 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125704200000059107733>
Número do documento: 20040115125704200000059107733

Num. 60128186 - Pág. 8

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125704200000059107733>
 Número do documento: 20040115125704200000059107733

Num. 60128186 - Pág. 10

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na OAB/PE sob o nº 30225, com escritório na RUA 48, 138 - ESPINHEIRO - RECIFE - PE - CEP: 52020-060, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **GOIANA**, nos autos do Processo nº 00003031020208172218.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125704200000059107733>
Número do documento: 20040115125704200000059107733

Num. 60128186 - Pág. 11



RUA ESTRADA DA AZENDEGA, 88 - JAGUARIBA
PARAÍBA - CEP. 53.413-000
FONE: (81) 3181-9600

SERVIÇO DE ORTOPEDIA LAUDO MÉDICO

(Grupo de ortopedia)

Paciente: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

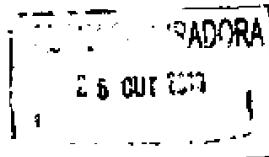
Declaro para os fins devidos que o paciente acima foi submetido a tratamento cirúrgico neste serviço em 06/07/2018 para fratura de extremidade proximal de úmero esquerdo sendo realizado redução cruenta mais osteossíntese com placa e parafusos. Evoluiu com bom aspecto de cicatriz operatória e boa redução da fratura a radiografia.

No momento orientada a manter afastamento do trabalho por não menos de 120 dias para acompanhamento ambulatorial e fisioterapia.

CID: S42.2

Médico

DATA: 23 de Julho de 2018





PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

MIGUEL ARRaes



RESUMO DE ALTA HOSPITALAR/ESCLARECIMENTO

NOME: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO REG: 116148

IDADE: _____ SEXO: _____ DATA DA ADMISSÃO 28/6/2018 DATA DA ALTA 27/7/2018

DIAGNÓSTICO:

Laringite aguda com secreção mucopurulenta e dor de garganta intensa.

TRATAMENTO REALIZADO:

Oral de 500 mg, 3x/dia, durante 5 dias.

ORIENTAÇÃO:

Continuar tratamento com oral de 500 mg, 3x/dia, durante 5 dias.

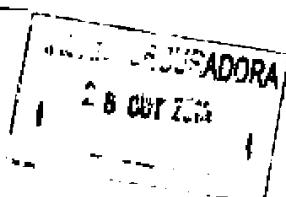
PROGRAMA APÓS ALTA:

AMBULATÓRIO DE EGRESO SIM () NÃO ()

DATA DA CONSULTA AMBULATORIAL: _____

João Bosco B. C. Neto
Cirurgião-Pediatra
CRMPE 20870

ASSINATURA DO MÉDICO, CARIMBO E CRM



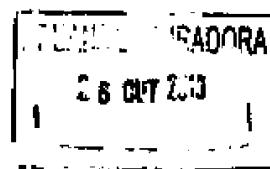


Laudo para solicitação de autorização de internação

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE		IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
		1 - HOSPITAL MIGUEL ARRAES	2 - CNES 8431569
3 - ESTABELECIMENTO EXECUTANTE		3 - HOSPITAL MIGUEL ARRAES	4 - CNES 8431569
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
1 - Nome do Paciente JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO		6 - N° Prontuário 116148	
7 - Cartão Nacional do SUS 192081099820002		8 - Data de Nascimento 25/02/1987	9 - Sexo <input checked="" type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino X 3
		10 - Raça Cor 03 - Parda	11 - Etnia 0000 - Não Se Aplica
11 - Nome da Mãe VERA LUCIA DA SILVA		12 - Telefone de Contato 8199336661	
13 - Nome Responsável ISRAEL		14 - Telefone de Contato	
15 - Endereço (Rua, N°, Bairro) RUA CLARA NUNES, 3 - CENTRO		16 - Município GOIANA	
		17 - IBGE 260620	18 - UF PE
		19 - CEP 55900970	
LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO			
20 - Principais Sinais e Sintomas Clínicos PACIENTE COM RELATO DE TRAUMA MOTO-CARRO HÁ 72H DE 24 h, APRESENTANDO DOR E LIMITAÇÃO DE MÓVIMENTO DO UMBRO D. NEGA ALERGIAS OU COMORBIDADES			
21 - Conceitos que justificam a internação CIRÚRGICO			
22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas JNAJ-NESCE-EXAME FÍSICO-IMAGEM			
23 - Diagnóstico Principal / Código FRATURA DA EXTREMIDADE SUPERIOR DO UMERO		24 - CID 10 Principal S422	25 - CID 10 Secundário
		26 - CID 10 Causas Associadas Z000	27 - Cód. do Procedimento 0416020069
28 - Descrição do Procedimento Solicitado			
PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ORTOPEDIA			
29 - Especialidade CIRÚRGICA		30 - Detalhar de Atendimento 2	31 - Documento <input checked="" type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF 980016000814998
		32 - N° do Documento (CNS/CPF) do Profissional Solicitante/Assistente	33 - Assinatura e Carimbo (Nº de Registro no Conselho)
34 - Data da Solicitação 28/06/2018		35 - N.º de Registro no Conselho DR. STOFF FONSECA	36 - C.R.C. 18863
37 - PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)			
38 - CNPJ Seguradora Acidente de Trânsito		39 - N° Boleto 40	41 - Serie
40 - CNPJ / Empresa Acid. Trabalho Típico		41 - CNAE / Empresa 42	42 - CBOR
43 - CNPJ / Empresa Acid. Trabalho Trajeto		44 - CBOR	
45 - Outro com a Previdência			
46 - Empregado <input type="checkbox"/> Empregador		47 - Autônomo <input type="checkbox"/>	48 - Desempregado <input type="checkbox"/>
		49 - Aposentado <input type="checkbox"/>	50 - Não Segurado <input type="checkbox"/>
AUTORIZAÇÃO			
51 - Nome do Profissional Autorizado		52 - N° da Autorização da Internação Hospitalar (Art. E260000001)	
53 - Documento CNS		54 - N° do Documento (CNS/CPF) do Profissional Autorizado E260000001	
55 - Data da Autorização		56 - Assinatura e Carimbo (Nº Registro do Conselho)	
		ADORA	
		26 OUT 2018	
Código do Laudo: 434386			



AIIH
261810162265-3



PRESCRÍPCAO MÉDICA

 HOSPITAL
MIGUEL ARRAES

 FARMÁCIA
MIGUEL ARRAES



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125759200000059107738>
Número do documento: 20040115125759200000059107738

Num. 60128191 - Pág. 5



Rua Estrada da Fazendinha, S/N
Jaguaribe - Paulista - PE
CEP.: 53.400 - 000

FICHA DE INTERNAÇÃO

Cód. Atendimento: 434524

Usuário: ALYNEMA

DADOS DO PACIENTE

Paciente: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO Prontuário: 116148
Idade: 31a 4m 10d Sexo: F Estado Civil: SOLTEIRO Data de Nascimento: 25/02/1987
Profissão: Escolaridade:
R.G.: 7456384 C.P.F.: Telefone: 992762848 CEP 55900970
Endereço: RUA CLARA NUNES , 3 CENTRO - GOIANA - PE
Dados da Internação
Origem: URGENCIA/EMERGENCIA Data e Hora da Internação: 28/06/2018 12:35
Convênio: SUS - INTERNACAO Plano: GERAL
Unidade Internação: VERDE 2 ORTOPEDIA Acomodação: ENFERMARIA DE OBSERVACA Leito: VERD2EXTRA
Médico Internação: FAGNER FONSECA DE ATHAYDE

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: R.G.: C.P.F.:
Endereço:
Número:
Telefone: Cidade: Estado civil:

DADOS DA LIBERAÇÃO DO PACIENTE

Data da Alta: 07 / 07 / _____ Hora da Alta: _____ : _____

Motivo: Melhorado A Pedido Transferência Óbito Evasão

Condições de Alta: _____

Diagnóstico Principal.....: _____

Diagnóstico Secundário01.: _____

Diagnóstico Secundário02.: _____

Procedimento.....: _____

João Bosco B. C. Neto
Ortopedia / Traumatologia
CREMEPE 26510

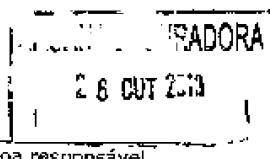
Médico e CRM:

Responsável pela retirada do paciente Assinatura e RG

TERMO DE RESPONSABILIDADE

I Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL MIGUEL ARRAES bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (Intervenção cirúrgica, anestesias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico e laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Em _____ de _____ de _____



Assinatura e RG do paciente ou pessoa responsável



HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTÓCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 27/06/2018 12:28

Nome Paciente:	JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO
Cód. Paciente:	116148
Data de Nascimento:	25/02/1987
Sexo:	Feminino
Idade:	31
Senha:	0008
Convênio:	2 - SUS - EXTERNO / URGENCIA
Atendimento:	434388 [REDACTED]
SAME:	103215

Período: 27/06/2018 12:38 - 27/06/2018 12:42

JAN PREXEDES DA SILVA - COREN: 427217 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: **EMERGÊNCIA VERMELHO**

Cor: [REDACTED] VERMELHO

União Principal: PACIENTE VITIMA DE COLISÃO DE MOTO E CARRO EM VIA PÚBLICA PE 75 (SIC) TÉC DE SAMU GOIANA APRESENTA COM CORTE EM FACE. + lesão em K12

Sintoma sintoma: TRAUMA

Exterminador(es):
- DOR INTENSA (8-10/10)
- FERIMENTO COM SANGRAMENTO ATIVO NÃO COMPRESSÍVEL

Especialidade: CIRURGIA GERAL

Dados Vitais Lidos:
- FREQUENCIA CARDIACA: 79.00 BPM
- FREQUÊNCIA RESPIRATORIA: 18.00 RPM
- GLICOSE: 69.00 MG/DL
- P.A. SISTOLICA: 140.00 MMHG
- P.A.DISTOLICA: 100.00 MMHG
- SATURAÇÃO DE OXIGÉNIO: 97.00 %
- TEMPERATURA(C): 36.00 °C

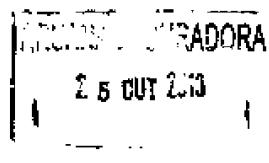
HMA - Hospital Miguel Arraes

Lesão de Pele

Sim () Não (X)

Local
(SIE)

[Signature]
Enfermeiro



Acolhido(a) por: LUAN PREXEDES DA SILVA - COREN: 427217 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 27/06/2018 12:42

Retirada de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125759200000059107738>
Número do documento: 20040115125759200000059107738

Num. 60128191 - Pág. 7

17:00 tbc cervical e torax: s/alt.
Rt estreito e s/ queixas. Ex. franco s/ alt.
Lesão em superfície arrebito, ~~desconhecida~~
CD: Laranjeira submucosa flexo
alta da cr apó, aos widados da Onkopédiz.

Laranjeira
VET: 19958
OR: 19958





MIGUEL ARRaes



Medicina Integrativa
Pronto-Socorro Universitário

EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO REG: 116148

CLÍNICA: _____ ENFERMAGEM: _____ LEITO: _____

DATA/HORA

28/6/2018

SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA

ADMISSÃO

11:20

PACIENTE COM RELATO DE TRAUMA MOTO-CARRO HÁ CERCA DE 24 H, APRESENTANDO DOR E LIMITAÇÃO DE ADM DE UMERO D. NEGA ALERGIAS OU COMORBIDADES AO EXAME: EGR, EUPNEICA, AFEBRIL LOT

MSD: DOR A PALPAÇÃO DE OMBRO E A MOVIMENTAÇÃO

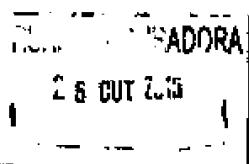
HD: FRATURA DE UMERO PROXIMAL DIREITO

CD: INTERNO

SOLICITO EXAMES LAB.

Ian Bustos. Figueira
Ortopedista - Traumatologista
CRM-PE: 26888

Assinado
Philippe Guedes
Ortopedista - Traumatologista
CRM-PE: 26888

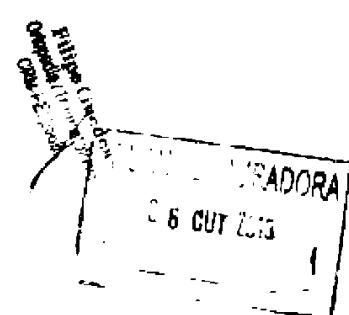


100 Bustanni Freire
Ornamentação
CRP/PE: 26008

Patrícia Freire
Ornamentação

Ed. Residencial

Philippe Guedes
Ornamentação
CRP/PE: 26008



Philippe Guedes
Ornamentação
CRP/PE: 26008



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125759200000059107738>
Número do documento: 20040115125759200000059107738

Num. 60128191 - Pág. 11



PERNAMBUCO



IMIP

Instituto de Medicina Integrativa
Prof. Fernando Figueiredo

EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: **CLÍNICA:** **ENFERMAGEM:** **REG:** **LEITO:**





EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: _____ **REG.:** _____
CLÍNICA: _____ **ENFERMAGEM:** _____ **LEITO:** _____





MIGUEL ARAEES



Instituto de Medicina Intensiva
Prof. Fernando Figueira

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Julianna Inez dos Nascimentos REG: 116198

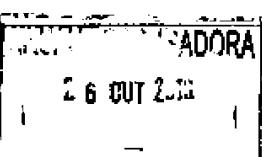
DATA: _____ ENFERMAGEM: Verde 2 LEITO: _____

DATA: 07/10/18

Psicologia

Por solicitação do Serviço Social, foi realizada atendimentno inicial à paciente que se apresentou receptiva, comunicativa, expressando sua vivência hospitalar, demonstrando, no momento, aceitação de sua realidade situacional

Assinatura



DEPARTAMENTO
DE TRIBUTOS
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMA
MAGISTRAL
ÁREA DE
TRIBUTOS

Setor de Recursos Fiscais
Setor de Impostos

EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: _____ REG: _____

CLÍNICO: _____ ESTAT: _____

DATA/HORA: _____

ADORA
6 curas



Ficha de Cirurgia Descritiva

Aviso de Cirurgia: 50550
Paciente: 116148
Convênio Atend.: 1
Leito: 779
Dt. Início: 06/07/2018 08:43

Sala: 0002 SALA 02
JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO
SUS - INTERNACAO
VERD2EXTRA
Dt. Fim: 06/07/2018 18:18

Atendimento: 434524
Carteira:
Idade: 31 Anos 11 Dias 11 Horas

Pre-Operatório:

Pos-Operatório:

Procedimentos

Procedimento: 0408020334 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO
UMERO PRINCIPAL;
Convênio: 001 SUS - INTERNACAO
Anestesia: 43 GERAL INALATORIA COM REINALACAO

Equipe Médica

CIRURGIAO

19865 TIAGO CERQUEIRA LIMA NOGUEIRA

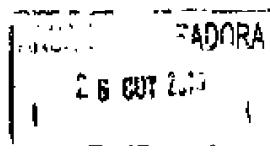
Descrição

Descrição Cirúrgica:

DIAGNÓSTICO: FRATURA DE UMEPROX "A" ESQ
CIRURGIA: REDUÇÃO CRUENTA + ENXERTO DE ILACO OSS COM PLACA EM TREVO 3,5MM
CIRURGIÃO: DR TIAGO NOGUEIRA
AUXILIO: DR DANIEL CABRAL
2. AUXILIO: DR ICARO MÓLIM
ANESTESISTA: DR JULIO MAIA
ANESTESIA: BLOQUEIO DE PLEXO BRAQUIAL ESQUERDO + GERAL INALATORIA

RNFATO DE INTERVENÇÃO

- PACIENTE EM POSIÇÃO DE "CADEIRA DE PRAIA"
2 ASSEPSIA E ANTISSEPSIA DE MSE
3 APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
4 INCISÃO LONGITUDINAL EM SULCO CF TO-FEITORIAL
- DIVULSAO POR PLANOS ANATÔMICOS ATÉ FOCO DE FRATURA
- REDUÇÃO DA FRATURA
- APOSIÇÃO DE ENXERTO RETIRADO DE CRISTA ILIACA ANTEROSSUPERIOR DIREITA
- MONTAGEM DE PLACA EM TREVO 3,5MM NO FOCO DE FRATURA
5 CHECADA SÍNTese E REDUÇÃO CON INTENSIFICADOR DE IMAGEM
- IMPERA COM SF 0,9%
- SUTURA POR PLANOS;
6 CURATIVO;
7 OBSERVADA BOA PERFUSÃO DIS AL
- RAIo X DE CONTROLE



Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

Dr. Icaro Molim de S. e.
Ortopedia e Traumatologo
CREMPE 19865

DR(A): TIAGO CERQUEIRA LIMA NOGUEIRA
CRM 19865

HOSPITAL MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



Atendimento: 434524

Dt Atendimento: 28/06/2018 - 12:35 Dt Alta: 07/07/2018 - 11:00

Paciente: 116148 JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

Serviço: 37 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA Convênio: 1 SUS - INTERNACAO

Leito: 779 VERD2EXTRA Plano: 1 GERAL

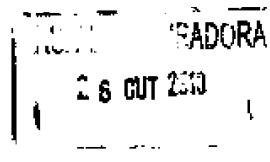
Motivo Alta: 1 ALTA MELHORADA Usuário: MONICABSL

CID:

Procedimento de Alta 0301060070 - DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA CIRURGICA

Observação de Alta

MONICA BARBOSA DOS SANTOS LIMA



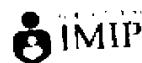
Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENÇAR



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125759200000059107738>
Número do documento: 20040115125759200000059107738

Num. 60128191 - Pág. 17



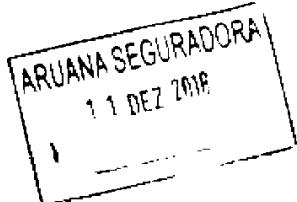
RECEITUÁRIO

Isabela Miller

Detrás de mim é de volta para
que a sua família é sempre
dos Universitários, São José
e também a presidente
da categoria. S. Universitários de
fazem a maior parte da
sua vida profissional com aulas
de planejamento financeiro
em universidades que são
nos Universitários São José, no momento
em que está fazendo o seu mestrado
na Faculdade de Medicina da UFSCAR.
10/12/18

Jan Bustamante Freire
Assessoria de Documentação
0800 283 00 99

O LEITE MATERNO É O MELHOR ALIMENTO PARA SEU BEBÊ





HOSPITAL
MIGUEL ARRAES
RECEITUÁRIO

GESTÃO
IMIP

LEITE MATERNO É O MELHOR ALIMENTO PARA SEU FILHO

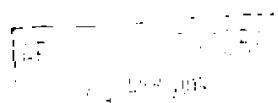


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125759200000059107738>
Número do documento: 20040115125759200000059107738

Num. 60128191 - Pág. 19



LACTE ALIMENTO MELHOR PARA SEU FILHO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125759200000059107738>
Número do documento: 20040115125759200000059107738

Num. 60128191 - Pág. 20



PERNAMBUCO
GOVERNO DO PERNAMBUCO



HOSPITAL
MIGUEL ARRAES

GESTÃO
IMIP

RECEITUÁRIO

1º dia Liza do Nascimento
Hudson Henrique
foi para o hospital ferido e posse de
uma liga de ferimento encostado
em espinhamento com equipe de ortopedia
e fisioterapia por conta de fratura
de cunha cervical esquerda, descolamento
rotundo cirúrgico no dia 06/07/2018 com
placas. Operação encontrou-se com fratura
lateral de nucamento do cunho e grande
descolamento ósseo. Cº. Rotacopuloar
an L5. Paciente com perda de função
L1-L2 com dores fortes

010 3462

11/07/11

Dr. Hudyson Oliveira Rocha
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PB 26.720

O LEITE MATERNO É O MELHOR ALIMENTO PARA SEU FILHO



PERNAMBUCO

HOSPITAL
MIGUEL ARRAES

HOSPITAL
IMIP

RECEITUÁRIO

Lanche materno

Paciente P/ 15 de Vólos fms
P/ce a Paciente Tatiana Lenza
do nascimento Foi submetida
a Tratamento composto de Fármaco
de Anestesia Preanestésica (G) em 06/07/11
Ela é com déficit de ADH e
Sangria Definitiva com diminuição
de ADH e função na tireo (G) (Gravidez)
Peso (G): Elevado 160^{kg}; Abdomen: Doloroso;
P.E. 30[°]; R.I.: T6., Adição: 45[°].

Melhoria da fisiologia motora
P/ Ganhos de Força muscular e
Guiação da vida (Analgesia). Refere
dor de 16 kg. Em acompanhamento
ambulatorial P/ Avaliar melhora de
ela.

O LEITE MATERNO É O MELHOR ALIMENTO PARA SEU FILHO

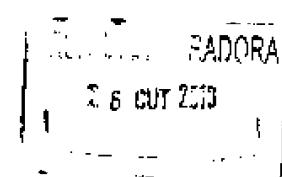
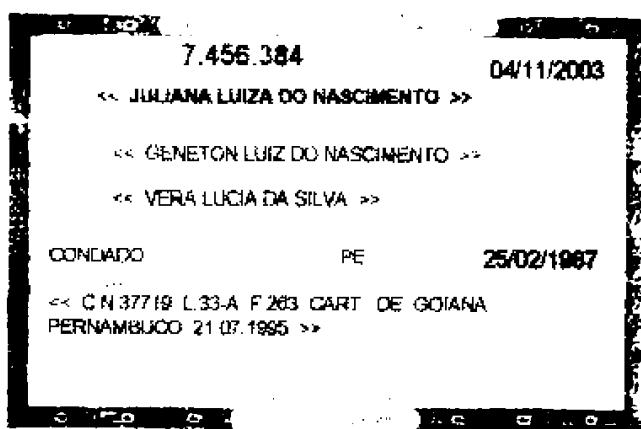
CID:
S 42.2
T 92.1

OS/OS/18-08

ARIANA SEGUINDEIRA

28 AGO 2019





MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

3029

076.272.524-90

JULIANA LIMA DO NASCIMENTO

bioRxiv preprint doi:

25/02/1987

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CÓDIGO DE CONTROLE

BR94 TRADE EDITION

— 1 —

Digitized by srujanika@gmail.com

www.receita.fazenda.gov.br

Comments

Sovrasta a 98 steppe . . .

13 of 15/05/2017

Page 10 of 10 - 00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180505983 Cidade: Goiana Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO Data do acidente: 27/06/2018 Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 12/11/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO ÚMERO PROXIMAL ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSO).
ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO OMBRO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO OMBRO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: BRUNO BARBOSA MENDONCA

CRM: 900400

UF do CRM: RJ

Assinatura:



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180505983 Cidade: Goiana Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO Data do acidente: 27/06/2018 Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 13/12/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO ÚMERO PROXIMAL ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida: Sim

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL DO OMBRO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações: APÓS FEITA REVISÃO DA ANÁLISE MÉDICA DOCUMENTAL, EVIDENCIAMOS QUE A SEQUELA JÁ FOI INDENIZADA CONFORME TABELA PREVISTA EM LEI VIGENTE.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %
				R\$ 0,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180505983 Cidade: Goiana Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO Data do acidente: 27/06/2018 Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 12/11/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO ÚMERO PROXIMAL ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSO).
ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO OMBRO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO OMBRO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180505983 **Cidade:** Goiana
Vítima: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO **Data do acidente:** 27/06/2018 **Natureza:** Invalidez Permanente
Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 15/05/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA PROXIMAL DO ÚMERO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA+PARAFUSO) E ALTA MÉDICA. (ANEXO 3 P16)

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida: Sim

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO OMBRO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações: APÓS FEITA REVISÃO DA AMD OU PERÍCIA, EVIDENCIAMOS QUE A SEQUELA JÁ FOI INDENIZADA, DATA 12/11/2018, CONFORME TABELA PREVISTA EM LEI VIGENTE. VALOR JÁ INDENIZADO R\$ 1687,50.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180505983 Cidade: Goiana Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO Data do acidente: 27/06/2018 Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/09/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO ÚMERO PROXIMAL ESQUERDO (PAG.01)(ANEXO01PAG.01)

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSO).
ALTA MÉDICA

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO OMBRO ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento
faltante:

Apontamento do Laudo
do IML:

Conduta mantida: Sim

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO OMBRO ESQUERDO

Documentos
complementares:

Observações:

REANÁLISE CONCLUÍDA E NÃO VISUALIZADO DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR NOVA QUE EVIDENCIE AGRAVAMENTO DE SEQUELA JÁ INDENIZADA ANTERIORMENTE SEGUNDO LEI VIGENTE. CONDUTA MANTIDA.

VÍTIMA JÁ RECEBEU 50% DE OMBRO ESQUERDO

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180505983 Cidade: Goiana Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO Data do acidente: 27/06/2018 Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/09/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO ÚMERO PROXIMAL ESQUERDO (PAG.01)(ANEXO01PAG.01)

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSO).
ALTA MÉDICA

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO OMBRO ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento
faltante:

Apontamento do Laudo
do IML:

Conduta mantida: Sim

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO OMBRO ESQUERDO

Documentos
complementares:

Observações:

REANÁLISE CONCLUÍDA E NÃO VISUALIZADO DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR NOVA QUE EVIDENCIE AGRAVAMENTO DE SEQUELA JÁ INDENIZADA ANTERIORMENTE SEGUNDO LEI VIGENTE. CONDUTA MANTIDA.

VÍTIMA JÁ RECEBEU 50% DE OMBRO ESQUERDO

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180505983 Cidade: Goiana Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO Data do acidente: 27/06/2018 Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 13/12/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO ÚMERO PROXIMAL ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida: Sim

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL DO OMBRO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações: APÓS FEITA REVISÃO DA ANÁLISE MÉDICA DOCUMENTAL, EVIDENCIAMOS QUE A SEQUELA JÁ FOI INDENIZADA CONFORME TABELA PREVISTA EM LEI VIGENTE.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
				Total
			0 %	R\$ 0,00

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ1

Nome: TALITA FONSECA MEDEIROS DA SILVA

CRM: 5290873-8

UF do CRM: RJ

Assinatura:



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180505983 **Cidade:** Goiana
Vítima: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO **Data do acidente:** 27/06/2018 **Natureza:** Invalidez Permanente
Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 15/05/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA PROXIMAL DO ÚMERO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA+PARAFUSO) E ALTA MÉDICA. (ANEXO 3 P16)

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida: Sim

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO OMBRO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações: APÓS FEITA REVISÃO DA AMD OU PERÍCIA, EVIDENCIAMOS QUE A SEQUELA JÁ FOI INDENIZADA, DATA 12/11/2018, CONFORME TABELA PREVISTA EM LEI VIGENTE. VALOR JÁ INDENIZADO R\$ 1687,50.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



PROCURACÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado

OUTORANTE: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO, brasileira, solteiro (convive em união estável), do Lar, portadora do RG de nº 7.456.384 SDS PE, CPF (MF) nº 076.272.524-90, telefone celular nº 9.9393-7119 e endereço eletrônico: eduenviadoc@yahoo.com.br, residente e domiciliada na R. Clara Nunes, 03 – Nova Goiana - Goiana PE, CEP 55.900-000, **constituto e nomeio a bastante procurador:**

OUTORGADO: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA, brasileiro, solteiro (convive em união estável), bacharel em direito, portador CNH nº 01342384305, RG nº 3.137.212 SSP PE, CPF (MF) nº 706.954.234-87, telefone celular nº 9.9393-7119 e endereço eletrônico: ericardo2406@yahoo.com.br, residente e domiciliado na R da Conceição, 43 - Centro - Goiana PE, CEP 55.900-000.

OBJETO: representar o outorgante, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** e suas respectivas consorciadas.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, com a finalidade de encaminhar o pedido de indenização referente ao Seguro Obrigatório – DPVAT, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga, os poderes especiais para representar-me perante a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao Seguro Obrigatório – DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para assinar, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto as seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre pericia médica e solicitar reagendamento, enfim, todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandato, afim de requerer a indenização do Seguro Obrigatório-DPVAT para a vítima, enfim, praticar todos os atos legais necessários ao fiel cumprimento do presente mandado.

PRAZO: A presente outorga da procuração terá a validade até o dia 31 de dezembro de 2018.

Goiana PE, 26 de julho de 2018

- Outorgante -

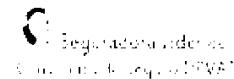
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE GOIÁS
RUA DR. MANOEL BORGES, 47-83, CENTRÔ - GOIÂNIA / PR - CEPI 55.900-000



No. 15. 1881.



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0392277/18

Número do Sinistro: 3180505983

Vítima: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

CPF: 076.272.524-90

CPF de: Próprio

Data do acidente: 27/06/2018

Titular do CPF: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Documentação médico-hospitalar

Outros

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 28/08/2019
Nome: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA
CPF: 706.954.234-87

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 28/08/2019
Nome: NATHALIA GABRIELA FERREIRA DE SOUZA
CPF: 109.530.024-54

EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA

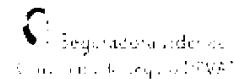
NATHALIA GABRIELA FERREIRA DE SOUZA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125759200000059107738>
Número do documento: 20040115125759200000059107738

Num. 60128191 - Pág. 34

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0392277/18

Número do Sinistro: 3180505983

Vítima: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

CPF: 076.272.524-90

CPF de: Próprio

Data do acidente: 27/06/2018

Titular do CPF: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Documentação médico-hospitalar

Outros

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 24/04/2019
Nome: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA
CPF: 706.954.234-87

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 24/04/2019
Nome: ABENILDA MARIA BARBOSA
CPF: 028.384.474-40

EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA

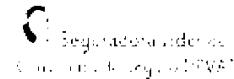
ABENILDA MARIA BARBOSA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125759200000059107738>
Número do documento: 20040115125759200000059107738

Num. 60128191 - Pág. 35

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0392277/18

Número do Sinistro: 3180505983

Vítima: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

CPF: 076.272.524-90

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

Data do acidente: 27/06/2018

CPF de: Próprio

Titular do CPF: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Documentação médico-hospitalar

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 11/12/2018
Nome: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA
CPF: 706.954.234-87

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 11/12/2018
Nome: ABENILDA MARIA BARBOSA
CPF: 028.384.474-40

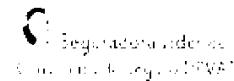
EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA

ABENILDA MARIA BARBOSA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125759200000059107738>
Número do documento: 20040115125759200000059107738

Num. 60128191 - Pág. 36

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0392277/18

Número do Sinistro: 3180505983

Vítima: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

CPF: 076.272.524-90

CPF de: Próprio

Data do acidente: 27/06/2018

Titular do CPF: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Documentação médica-hospitalar

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 06/05/2019
Nome: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA
CPF: 706.954.234-87

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 06/05/2019
Nome: Josyelli de Oliveira Cabral
CPF: 054.598.464-55

EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA

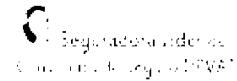
Josyelli de Oliveira Cabral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125759200000059107738>
Número do documento: 20040115125759200000059107738

Num. 60128191 - Pág. 37

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0392277/18

Vítima: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

CPF: 076.272.524-90

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

Data do acidente: 27/06/2018

Titular do CPF: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação

DUT

Outros

EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA : 706.954.234-87

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO : 076.272.524-90

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 26/10/2018
Nome: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA
CPF: 706.954.234-87

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 26/10/2018
Nome: NATHALIA GABRIELA FERREIRA DE SOUZA
CPF: 109.530.024-54

EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA

NATHALIA GABRIELA FERREIRA DE SOUZA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125759200000059107738>
Número do documento: 20040115125759200000059107738

Num. 60128191 - Pág. 38



Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: **JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO**

Nº Sinistro: **3180505983**
Vitima: **JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO**
Data do Acidente: **27/06/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180505983**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoraslider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13540843

Pag. 01180/01182 - carta_01 - INVALIDEZ





Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2018

Aos Cuidados de: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

Nº Sinistro: 3180505983
JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

Data do Acidente: 27/06/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA

Assunto: REANÁLISE DE PROCESSO - CONDUTA MANTIDA

Senhor(a),

Em atendimento à sua solicitação, foi feita a reanálise médica do seu pedido de indenização por invalidez permanente, cadastrado sob o número de sinistro 3180505983.

Como a documentação apresentada não indica a existência de novas lesões permanentes ou de agravamento daquelas já indenizadas em decorrência do acidente sofrido, o seu pedido de reanálise foi encerrado e o valor indenizado mantido, conforme legislação vigente.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00297/00298 - carta_09 - INVALIDEZ

00060149

Carta nº 13709843



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125759200000059107738>
Número do documento: 20040115125759200000059107738

Num. 60128191 - Pág. 40



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180505983

Vítima: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

Data do Acidente: 27/06/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Documentação médico-hospitalar ilegível, o documento não permite a leitura das informações, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag: 00173/00174 - carta_03 - INVALIDEZ

00080087

Carta nº 14230069



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125759200000059107738>
Número do documento: 20040115125759200000059107738

Num. 60128191 - Pág. 41



Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2019

Aos Cuidados de: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

Nº Sinistro: 3180505983
JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

Data do Acidente: 27/06/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA

Assunto: REANÁLISE DE PROCESSO - CONDUTA MANTIDA

Senhor(a),

Em atendimento à sua solicitação, foi feita a reanálise médica do seu pedido de indenização por invalidez permanente, cadastrado sob o número de sinistro 3180505983.

Como a documentação apresentada não indica a existência de novas lesões permanentes ou de agravamento daquelas já indenizadas em decorrência do acidente sofrido, o seu pedido de reanálise foi encerrado e o valor indenizado mantido, conforme legislação vigente.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01987/01988 - carta_09 - INVALIDEZ

00050994

Carta nº 14313324



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125759200000059107738>
Número do documento: 20040115125759200000059107738

Num. 60128191 - Pág. 42



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180505983 Vítima: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

Data do Acidente: 27/06/2018 **Cobertura:** INVALIDEZ

Procurador: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA

Assunto: REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

Após revisão da Análise Médica Documental ou perícia em 06/09/2019, verificou-se que a lesão permanente apresentada já foi adequadamente indenizada, nos termos da Lei nº 6.194, de 1974, não tendo sido identificado agravamento da invalidez permanente da vítima, ou nova lesão permanente decorrente do mesmo acidente de trânsito.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para você

000010078

A standard linear barcode consisting of vertical black bars of varying widths on a white background.

Carta n° 14761125



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125759200000059107738>
Número do documento: 20040115125759200000059107738

Núm. 60128191 - Pág. 43



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (excluído para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para a correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos: Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

Nome completo:

076.272.524-40

Nome completo da vídua:
JULIANA LIMA DO NASCIMENTO

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo:	JULIANA LIMA DO NASCIMENTO	CPF/CNPJ:	076.272.524-40	RG:	142
Endereço:	R. CLARA NORTE	Nº:	13	Pro. bairro:	PARQUE
Cidade:	NOVA YORK	Estado:	GOLADA	CEP:	55.900-000
E-mail:	educa@uol.com.br			Telefone (DDD):	61

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto à Seguradora Lider - DPVAT, residir no endereço acima. Seguir em anexo, cópia da comprovação de residência no endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCARIOS

RENDIMENTO INFORMADO	SMINHA	X ATÉ R\$ 1.000,00	R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
MÉDIA INFORMATIVA	R\$ 1.000,00	ACIMA DE R\$ 10.000,00	
CONTA POUPANÇA (se houver, para os bancos abaixo): Assinale uma opção:			
BANCO DO BRASIL (001), ITAU (341)		X CONTA CORRENTE (todos os bancos):	
BANCO ECONÔMICO (004), BCB (104)		BANCO	
AGÊNCIA	CONTA	AGÊNCIA	CONTA
VIS	5	4800	31026
(Inserir número da agência e conta)		(Inserir número da agência e conta)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetuado o credito, conheço e dou plena quitação do valor indenizado.

PADROA

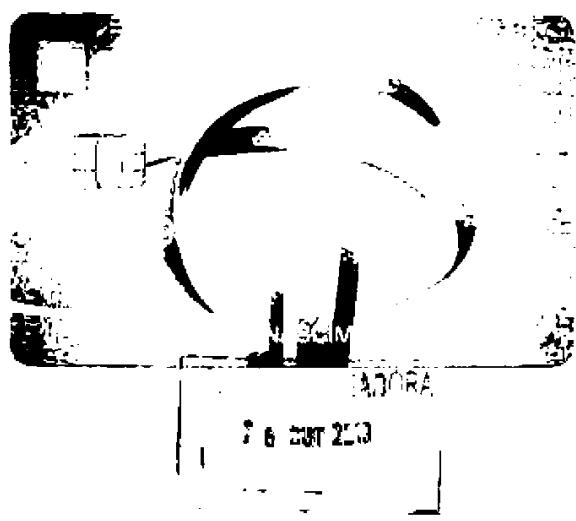
26 OUT 2013

Conselho P. L. de Octubre de 2013

Campo 1 Assinatura do Beneficiário

Campo 2 Assinatura do Representante Legal





16 MAR 2020



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125759200000059107738>
Número do documento: 20040115125759200000059107738

Num. 60128191 - Pág. 45



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 044ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIANA - DP44ªCIRC
DINTER1/11ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0134003655

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **22/10/2018 às 12:17**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **27/6/2018 às 10:45**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE GOIANA, 75, RODOVIA PE - 075** - Bairro: **CENTRO - GOIANA/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **NAS PROXIMIDADES DO BAIRRO DE FLEIXEIRAS**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL / NAS PROXIMIDADES DO BAIRRO DE FLEIXEIRAS**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO (VITIMA)
SEVERINO RAMOS PAULINO DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): SEVERINO RAMOS PAULINO DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

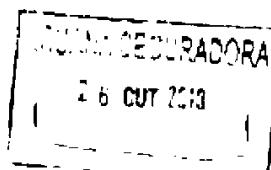
JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO (presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: **VERA LÚCIA DA SILVA** Pai: **GENETON LUIZ DO NASCIMENTO** Data de Nascimento: **25/2/1987** Naturalidade: **CONDADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **7456384/SDS/PE (RG) 07627252490 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **DO LAR** Telefones Celulares: **- 94513876**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE GOIANA, 03, RUA CLARA NUNES, N°03, BAIRRO DE NOVA GOIANA/PE. - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - GOIANA/PERNAMBUCO/BRASIL, AO LADO DA ASSEMBLEIA DE DEUS**

SEVERINO RAMOS PAULINO DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: **MARIA DIAS DA SILVA** Pai: **JOSÉ PAULINO DA SILVA** Data de Nascimento: **21/2/1977** Naturalidade: **GOIANA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **5468252/SSP/PE (RG)** Estado Civil: **AMASIADO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **MOTORISTA** Telefones Celulares: **- 94468680**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE GOIANA, 124, LOTEAMENTO BOA VISTA II, N°124, CENTRO, GOIANA/PE. - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - GOIANA/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: **NÃO INFORMADO /**



PERNAMBUCO / BRASIL**Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)**

MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN ESD ANO 2013 PLACA OYL 9510/PE (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **SEVERINO RAMOS PAULINO DA SILVA** que estava em posse do(a) Sr(a): **SEVERINO RAMOS PAULINO DA SILVA**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN ESD** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **Preta** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **OYL9510** (PERNAMBUCO/CONDADO) Renavam: **101928871** Chass: **9C2KC16500R321456**

Ano Fabricação/Modelo: **2013/2013** Combustível: **ALCO/GASOL**

Descrição: **MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN ESD ANO 2013 PLACA OYL 9510/PE**

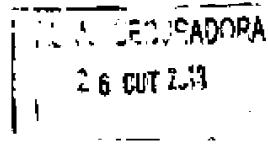
Complemento / Observação

COMPARECEU A ESTA DEPOL A PESSOA DE NOME JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO COM A INTENÇÃO DE NOTICIAR O SEGUINTE: QUE ENCONTRAVA-SE TRANSITANTO PELA RODOVIA ESTADUAL PE - 075 NAS PROXIMIDADES DO BAIRRO DE FLEXEIRAS NA CARONA DE UM MOTOTAXI DE NOME SEVERINO RAMOS PAULINO DA SILVA - MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN ESD ANO 2013 PLACA OYL 9510/PE, OCASIÃO EM QUE OUTRO VEÍCULO (MÓDELO E PLACA NÃO ANOTADO), TRANCOU A MOTOCICLETA E EM SEGUNDA EVADIU-SE DO LOCAL, ACARRETANDO VÁRIAS LESÕES CORPORais NAS PESSOAS DE JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO E SEVERINO RAMOS PAULINO DA SILVA, ATO CONTÍNUO POPulares ACIONARAM O "SAMU" QUE SOCORREU AS VITIMAS PARA O HOSPITAL MIGUEL ARRAES. CONFORME DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO QUE SEGUe EM ANEXO ASSINADO PELO DR. WAGNER MONTEIRO DE OLIVEIRA - CORDENADOR MÉDICO - CRM 18476. SEM NADA MAIS DIGNO DE ASSENTAMENTO, ENCERRO O PRESENTE REGISTRO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente(n) nessa unidade policial

Juliana Luiça do Nascimento
JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO
(VITIMA)

B.O. registrado por: **JDSE OTAVIANO MEDEIROS PINHEIRO** | Matrícula: **272926-1**





DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <https://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala).

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos. O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 a 17 anos. Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador. Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 1 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima: JULIANA LUiza do NASCIMENTO CPF da Vítima: 076.272.624-90 Data do Acidente: 27/06/2018

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome (comy, p/n ou Represen. ante Legal)

CPF do Representante legal

Email:

Te. (xx) 0000-0000

Declaro, sob as penas da lei, que fui impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT* (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinatar uma das opções abaixo:

Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

JULIANA PELEGRINA DE MELLO JUNIOR
01/04/2020

FATURADA
26 OUT 2018

X Juliana Pelegrina Mello Junior

Assinatura do Representante Legal





**SAMU
192**

**PREFEITURA DE
GOIANA**
Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE DE GOIANA

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

SAMU 192 - GOIANA

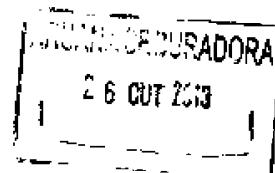
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Atendendo ao requerimento do Sr. (a):

RG: 7.456.384, CPF: 076.272.524-90, constam em nossos arquivos a ocorrência de nº 0 495010 do dia 27 de Junho de 2018 onde o mesmo foi atendido pelo nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU/GOIANA, por volta das 10 horas e 45 minutos, vítima de Colisão Moto e Carrinho, A Ocorrência aconteceu no (a) PE-75 sentido Condado Box a Flexer 745, onde após os cuidados, a vítima foi removida para Hospital Miguel Arraes.

Dr. Wagner Monteiro de Oliveira
Coordenador Médico
CRM 18426
SAMU Metropolitano de Goiana

Coordenação de Enfermagem



Goiana, 10 de Julho de 2018.



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 19/11/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

BANCO: 237

AGÊNCIA: 01800-7

CONTA: 000000031026-3

Nr. Autenticação
BRADESCO19112018050000000002370180000000031026168750 PAGO



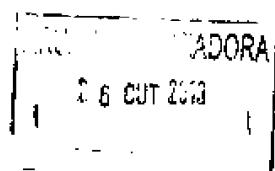
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125759200000059107738>
Número do documento: 20040115125759200000059107738

Num. 60128191 - Pág. 50



Italia Sócia de Energia Elétrica Criada pela Lei 10.438, de 24/04/02
NOTA FISCAL - FATURA - CONTROLE DE CONSUMO
Companhia Energética do Paraná
Av. Júlio de Barros, 111, Bairro: Rio Branco - CEP 65050-902
CNPJ 10.835.632/0001-01 | Ins. Est. 2005043-92 | www.celpe.pr.br

TIPO DE CONTA	Nº 18657856	TIPO DE CONTA	CYANARTE						
PLANO DE CONTA	PARANÁEN, ATÉ MIN.	PLANO DE CONTA	55900-070						
DESCRIÇÃO DO PLANO	MINI	DESCRIÇÃO DO PLANO	RESUMO						
032237064	MINI	032237064	07/2018						
00/07/2018	2020088780	00/07/2018	08/08/2018						
00/07/2018	2020088780	00/07/2018	39,43						
ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR (R\$)						
Consumo Ativo (kWh)	50,000000	R\$ 0,8899999	44,49						
Consumo Ativo Superior a 300 kWh	0,000000	R\$ 0,0000000	0,00						
Consumo Básico (VERMELHA)	0,000000	R\$ 0,0000000	0,00						
Consumo Padrão (VERDE)	0,000000	R\$ 0,0000000	0,00						
Multa por atraso-NF 108550402-00000100	0,000000	R\$ 0,0000000	0,00						
Juros por atraso-NF 108550402-00000100	0,000000	R\$ 0,0000000	0,00						
Análise de RPPN-NF 108550402-00000100	0,000000	R\$ 0,0000000	0,00						
PRO-CRIANÇA (08)3412-9880 0000031 Emiss	0,000000	R\$ 0,0000000	0,00						
Compenção da CMC 05/08	0,000000	R\$ 0,0000000	0,00						
TOTAL DA FATURA	44,49		44,49						
DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
ANO	TIPO DA FOLHADA	DATA	LEITURA	DATA	LEITURA	Nº DE DÍAS	CONSUMO	AJUSTE	CONSUMO PAGO
2018	CAP	20180616	561100	2018-07-03	571050	21			PAGO
ITEM	UNIDADE	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
Média de consumo									
AB-00									
AB-10									
AB-15									
AB-16									
AB-17									
AB-18									
AB-19									
AB-20									
AB-21									
AB-22									
AB-23									
AB-24									
AB-25									
AB-26									
AB-27									
AB-28									
AB-29									
AB-30									
AB-31									
AB-32									
AB-33									
AB-34									
AB-35									
AB-36									
AB-37									
AB-38									
AB-39									
AB-40									
AB-41									
AB-42									
AB-43									
AB-44									
AB-45									
AB-46									
AB-47									
AB-48									
AB-49									
AB-50									
AB-51									
AB-52									
AB-53									
AB-54									
AB-55									
AB-56									
AB-57									
AB-58									
AB-59									
AB-60									
AB-61									
AB-62									
AB-63									
AB-64									
AB-65									
AB-66									
AB-67									
AB-68									
AB-69									
AB-70									
AB-71									
AB-72									
AB-73									
AB-74									
AB-75									
AB-76									
AB-77									
AB-78									
AB-79									
AB-80									
AB-81									
AB-82									
AB-83									
AB-84									
AB-85									
AB-86									
AB-87									
AB-88									
AB-89									
AB-90									
AB-91									
AB-92									
AB-93									
AB-94									
AB-95									
AB-96									
AB-97									
AB-98									
AB-99									
AB-100									
AB-101									
AB-102									
AB-103									
AB-104									
AB-105									
AB-106									
AB-107									
AB-108									
AB-109									
AB-110									
AB-111									
AB-112									
AB-113									
AB-114									
AB-115									
AB-116									
AB-117									
AB-118									
AB-119									
AB-120									
AB-121									
AB-122									
AB-123									
AB-124									
AB-125									
AB-126									
AB-127									
AB-128									
AB-129									
AB-130									
AB-131									
AB-132									
AB-133									
AB-134									
AB-135									
AB-136									
AB-137									
AB-138									
AB-139									
AB-140									
AB-141									
AB-142									
AB-143									
AB-144									
AB-145									
AB-146									
AB-147									
AB-148									
AB-149									
AB-150									
AB-151									
AB-152									
AB-153									
AB-154									
AB-155									
AB-156									
AB-157									
AB-158									
AB-159									
AB-160									
AB-161									
AB-162									
AB-163									
AB-164									
AB-165									
AB-166									
AB-167									
AB-168									
AB-169									
AB-170									
AB-171									
AB-172									
AB-173									
AB-174									
AB-175									
AB-176									
AB-177									
AB-178									
AB-179									
AB-180									
AB-181									
AB-182									
AB-183									
AB-184									
AB-185									
AB-186									
AB-187									
AB-188									
AB-189									
AB-190									
AB-191									
AB-192									
AB-193									
AB-194									
AB-195									
AB-196									
AB-197									
AB-198									
AB-199									
AB-200									
AB-201									
AB-202									





DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF**².

Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e reasseguro.

Comitê de Controle de Atividades Financeiras - COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas e multas e outras medidas preventivas e sancionadoras às suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu EDUARDO RICARDO AGUIAR DA SILVA inscrito (a) no CPF sob o Nº 406454231 / 87 na qualidade de Procurador (a), Intermediário (a) do Beneficiário JULIANA LIMA DE NASCIMENTO inscrito (a) no CPF sob o Nº 016.272.524 / 40 do sinistro de DPVAT cobertura TRAJANO PÉS da Vítima JULIANA LIMA DA SILVA inscrito (a) no CPF sob o Nº 016.272.524 / 40 conforme determinação da Circular Susep 445/12.

Declaro Profissão:

Renda:

Apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Isto sou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	Número	Complemento
R. DA CONSOLACAO Bairro: VEMÉU Cidade: JUNDIAÍ	43	
CEP: 07300-000	Estado: SP	CEP: 05541-000
Teléfono (sem dDD): 11 4143-7719	Teléfono (sem dDD): 11 4143-7719	
ADORA		
16 GUT LIND		
Coluna 4: C de 1981 de 2011		
Local e Data		

D. DR. EDUARDO RICARDO AGUIAR DA SILVA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125759200000059107738>
Número do documento: 20040115125759200000059107738

Num. 60128191 - Pág. 53

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, SEVERINO RAMOS PAULINO DA SILVA

RG nº 5.468 252, data de expedição 10/07/95.
Órgão SSP PE, portador do CPF nº 026.046.464-39, com
domicílio na cidade de Goiânia, no Estado de
PERNAMBUCO, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Av. Praia Vista II CEP: 55.900-060, nº 124.

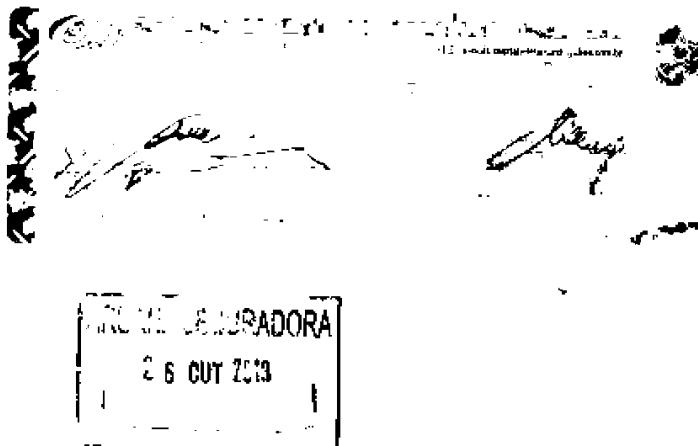
complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Julianna Lúcia do NASCIMENTO cujo o condutor era
SEVERINO RAMOS PAULINO DA SILVA

Veículo: MOTOCICLETA
Modelo: HONDA CG 150 TITAN ESD
Ano: 2013 / 2013
Placa: OYL - 9510
Chassi: SC2KC1650Q232456
Data do Acidente: 27/06/2013
Local e Data: Goiânia PE.,

Severino Ramos Paulino da Silva
Assinatura do Declarante

Severino Ramos Paulino da Silva

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PNRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

MR-Ao-Pronteria

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DNI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empressa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4556AFDDE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125773900000059107741>
Número do documento: 20040115125773900000059107741

Num. 60128194 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFAD5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucejra.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125773900000059107741>
Número do documento: 20040115125773900000059107741

Num. 60128194 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITAVIMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125773900000059107741>
Número do documento: 20040115125773900000059107741

Num. 60128194 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br.
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125773900000059107741>
Número do documento: 20040115125773900000059107741

Num. 60128194 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFADAE1ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125773900000059107741>
Número do documento: 20040115125773900000059107741

Num. 60128194 - Pág. 5

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CFD0E4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125773900000059107741>
Número do documento: 20040115125773900000059107741

Num. 60128194 - Pág. 6



4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

P/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125773900000059107741>
Número do documento: 20040115125773900000059107741

Num. 60128194 - Pág. 8



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 9

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125773900000059107741>

Num. 60128194 - Pág. 9

Número do documento: 20040115125773900000059107741



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9AC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125788200000059107743>
Número do documento: 20040115125788200000059107743

Num. 60128196 - Pág. 1



49985510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004011512578820000059107743>
Número do documento: 2004011512578820000059107743

Num. 60128196 - Pág. 2



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004011512578820000059107743>
Número do documento: 2004011512578820000059107743

Num. 60128196 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125788200000059107743>
Número do documento: 20040115125788200000059107743

Num. 60128196 - Pág. 4



4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125788200000059107743>
Número do documento: 20040115125788200000059107743

Num. 60128196 - Pág. 5

4996514



- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125788200000059107743>
Número do documento: 20040115125788200000059107743

Num. 60128196 - Pág. 6



49965515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125788200000059107743>
Número do documento: 20040115125788200000059107743

Num. 60128196 - Pág. 7



49965518

de março de 1967.

19/4

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004011512578820000059107743>
Número do documento: 2004011512578820000059107743

Num. 60128196 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSE ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9000 056574	ABD2B8690
Pecorreço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON REQUINHOS e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)		CARTÓRIO Paula C. 3,90 ITENS ALL
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por: Em testemunho _____ da verdade.	Serventia TJ-RJ Total	
Paula Cristina A. L. Gaspar - Aut. EDLP-14891 HME, CELF-34882 GR8		
Documentado em https://www3.tirijus.br/sitepublico		



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pie.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=191127145059193000000537576638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Núm. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004011512578820000059107743>
Número do documento: 2004011512578820000059107743

Núm. 60128196 - Pág. 9



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125788200000059107743>
Número do documento: 20040115125788200000059107743

Num. 60128196 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em
nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em
Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou
Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou
isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso,
ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil,
Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO
SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº
34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 15:12:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115125788200000059107743>
Número do documento: 20040115125788200000059107743

Num. 60128196 - Pág. 11



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268553

Processo nº **0000303-10.2020.8.17.2218**

AUTOR: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

**Certifico, para os devidos fins de direito, que
diante do fato notório da pandemia do
COVID-19 bem como do ATO Nº 1027/2020,
do Excelentíssimo Senhor Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
de Pernambuco, publicado no DJe nº 49/2020
de 17 de março de 2020 e da Portaria
Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020,
todas as audiências marcadas até o dia
30/04/2020 estão suspensas.**

**Certifico ainda que, tão logo haja o
reagendamento das referidas audiências e/ou
realização de perícias, as partes serão
devidamente intimadas da nova data.**



Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARQUES SOARES - 08/04/2020 17:41:43
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040817414308700000059430002>
Número do documento: 20040817414308700000059430002

Num. 60469937 - Pág. 1

O certificado é verdade e dou fé.

GOIANA, 8 de abril de 2020.

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARQUES SOARES - 08/04/2020 17:41:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040817414308700000059430002>
Número do documento: 20040817414308700000059430002

Num. 60469937 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268553

Processo nº **0000303-10.2020.8.17.2218**

AUTOR: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, retifiquei os dados do processo, incluindo como patrono da parte requerida a advogada nome da patrona DR^a.RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393, bem como os demais advogados subscritores da petição retro, para fins de acompanhamento e recebimento de intimações nos autos. O certificado é verdade e dou fé.

GOIANA, 8 de abril de 2020



Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARQUES SOARES - 08/04/2020 17:45:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040817455313400000059430010>
Número do documento: 20040817455313400000059430010

Num. 60469945 - Pág. 1

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana
Processo nº 0000303-10.2020.8.17.2218
AUTOR: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

**RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) porventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

GOIANA, 15 de abril de 2020.
CHEFE DE SECRETARIA



Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARQUES SOARES - 15/04/2020 16:34:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041516342312100000059645225>
Número do documento: 20041516342312100000059645225

Num. 60694448 - Pág. 1

HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 30/06/2020 17:33:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063017334952700000062808222>
Número do documento: 20063017334952700000062808222

Num. 63988189 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268553

Processo nº **0000303-10.2020.8.17.2218**

AUTOR: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que apesar de devidamente intimada para replicar a contestação, a parte autora não se manifestou. Encaminho os autos para aguardar realização da perícia. O certificado é verdade e dou fé.

GOIANA, 29 de julho de 2020

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: BRUNO VERAS DE QUEIROZ - 29/07/2020 11:09:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072911090643300000064212839>
Número do documento: 20072911090643300000064212839

Num. 65439317 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268553

Processo nº **0000303-10.2020.8.17.2218**

AUTOR: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Diante do fato notório da pandemia do COVID-19, bem como das determinações exaradas por este Tribunal, através da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, e do art. 14 do Ato nº 1027/2020, cancelo a audiência de instrução e julgamento (CPC, 357, V), uma vez que não há produção de prova testemunhal, em razão da não indicação de testemunhas pelas partes.

Por outro lado, designo a realização de prova pericial com o médico já indicado no despacho anterior em 11/09/2020, às 10:15h, a ser realizada no Fórum de Goiana.

Intimem-se, cientificando-se a parte autora de



Assinado eletronicamente por: MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA - 07/08/2020 09:35:02
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709350268200000064718089>

Número do documento: 20080709350268200000064718089

Num. 65960622 - Pág. 1

que deverá comparecer munida de todos os exames médicos e que o não comparecimento injustificado (o não comparecimento deverá ser justificado com antecedência) à perícia, implicará em renúncia à produção da prova e implicará em conclusão imediata para prolação de sentença.

Ficam, ainda, ambas as partes cientes de que não entrarão acompanhadas, podendo o advogado comparecer, porém será realizada tão somente a perícia e não haverá a realização de ato judicial.

Com a juntada do laudo, abra-se vista às partes para manifestação em 5 dias.

Intime-se as partes, por seus patronos.

Após, volte-me concluso para sentença.

Goiânia, 07 de Agosto de 2020.

Maria do Rosario Arruda de Oliveira

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268553

Processo nº **0000303-10.2020.8.17.2218**

AUTOR: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que por motivos de força maior, a perícia técnica determinada nestes autos foi redesignada para o dia 07/10/2020, às 10:15h. O certificado é verdade e dou fé.

GOIANA, 17 de agosto de 2020

Chefe de Secretaria





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Processo nº 0000303-10.2020.8.17.2218

AUTOR: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Goiana, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID , conforme segue transscrito abaixo:

CERTIDÃO. Certifico, para os devidos fins de direito, que por motivos de força maior, a **PERÍCIA MÉDICA** determinada nestes autos, foi redesignada para o dia **07/10/2020, às 10:15h**. O certificado é verdade e dou fé.

DECISÃO. Defiro a gratuidade da justiça (NCPC, art. 98), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).Defiro a realização de perícia médica.Para a perícia judicial, nomeio o Dr. Dimas Caiaffo Brito, CRM/PE nº 20862, que cumprirá o encargo independentemente de termo de compromisso.O Sr. Perito deverá ser contactado através do endereço eletrônico, dcaiaffo@hotmail.com ou pelo telefone (81) 99272-8093.

Cientifiquem-se as partes dessa nomeação e de que, no prazo de 15 dias, incumbe arguir o impedimento ou a suspeição do(a) perito(a), se for o caso, indicar assistente técnico (devendo informar telefone e e-mail para contato do respectivo assistente) e apresentar quesitos, caso ainda não tenham feito.Ficam as partes cientes de que os contatos profissionais, o currículo e a documentação do perito se encontram disponíveis para consulta em cartório.Observado o grau de especialidade e complexidade da perícia, bem como o conteúdo econômico da causa, fixo os honorários em valor certo, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais).**Seguindo-se orientação sugerida no Ofício Circular 001/2016, do Comitê Estadual de Conciliação, o depósito dos honorários periciais, por parte da seguradora ré, se dará em até 15 dias após a realização da perícia, podendo ser feito mediante depósito judicial ou em conta indicada pelo perito.**Designe-se perícia a ser realizada nas dependências desta Vara no dia, que será seguida de audiência de tentativa de conciliação e julgamento.

Intimem-se, cientificando-se a parte autora de que deverá comparecer munida de todos os exames médicos e que o não comparecimento injustificado à perícia e à audiência de conciliação implicará em renúncia à produção de provas.Ficam ainda ambas as partes cientes de que:a) a ausência injustificada à audiência será considerada como “ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado” (CPC, art. 334, §8º);b) devem estar acompanhadas na audiência por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §9º);c) poderão, se preferirem, constituir representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir na audiência (CPC, art. 334, §10º);Desse já, fica A PARTE RÉ CIENTE de que o prazo de 15 (quinze) dias úteis para contestação, sob pena de revelia e confissão, somente fluirá do dia da data da audiência, se “qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição”, a teor do art. 335, I e II, do CPC.Não obtida a conciliação e havendo



contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo:
a) Em sendo alegada a ilegitimidade passiva, exercer a faculdade contida no art. do art.
338, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.b) Nas demais hipóteses, apresentar réplica à
contestação (art. 350 e 351, do CPC), no prazo de 15 dias.Decorrido o prazo, voltem-me
conclusos.Nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE, CÓPIA DESTE ATO TEM
FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO.Goiana, 20 de fevereiro de 2020.**MARIA DO ROSÁRIO**
ARRUDA DE OLIVEIRA.JUÍZA DE DIREITO.

GOIANA, 17 de agosto de 2020.
Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: BRUNO VERAS DE QUEIROZ - 17/08/2020 12:17:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081712172953600000065161973>
Número do documento: 20081712172953600000065161973

Num. 66418651 - Pág. 2

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana
Processo nº 0000303-10.2020.8.17.2218
AUTOR: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Goiana, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID , conforme segue transcrita abaixo:

CERTIDÃO. Certifico, para os devidos fins de direito, que por motivos de força maior, a **PERÍCIA MÉDICA** determinada nestes autos, foi redesignada para o dia **07/10/2020, às 10:15h**. O certificado é verdade e dou fé.

DECISÃO. Defiro a gratuidade da justiça (NCPC, art. 98), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).Defiro a realização de perícia médica.Para a perícia judicial, nomeio o Dr. Dimas Caiaffo Brito, CRM/PE nº 20862, que cumprirá o encargo independentemente de termo de compromisso.O Sr. Perito deverá ser contactado através do endereço eletrônico, dcaiaffo@hotmail.com ou pelo telefone (81) 99272-8093. **Cientifiquem-se as partes dessa nomeação e de que, no prazo de 15 dias, incumbe arguir o impedimento ou a suspeição do(a) perito(a), se for o caso, indicar assistente técnico (devendo informar telefone e e-mail para contato do respectivo assistente) e apresentar quesitos, caso ainda não tenham feito.Ficam as partes cientes de que os contatos profissionais, o currículo e a documentação do perito se encontram disponíveis para consulta em cartório.**Observado o grau de especialidade e complexidade da perícia, bem como o conteúdo econômico da causa, fixo os honorários em valor certo, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais).**Seguindo-se orientação sugerida no Ofício Circular 001/2016, do Comitê Estadual de Conciliação, o depósito dos honorários periciais, por parte da seguradora ré, se dará em até 15 dias após a realização da perícia, podendo ser feito mediante depósito judicial ou em conta indicada pelo perito.**Designe-se perícia a ser realizada nas dependências desta Vara no dia, que será seguida de audiência de tentativa de conciliação e julgamento. **Intimem-se, cientificando-se a parte autora de que deverá comparecer munida de todos os exames médicos e que o não comparecimento injustificado à perícia e à audiência de conciliação implicará em renúncia à produção de provas.**Ficam ainda ambas as partes cientes de que:**a) a ausência injustificada à audiência será considerada como “ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado” (CPC, art. 334, §8º);b) devem estar acompanhadas na audiência por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §9º);c) poderão, se preferirem, constituir representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir na audiência (CPC, art. 334, §10);**Desde já, fica A PARTE RÉ CIENTE de que o prazo de 15 (quinze) dias úteis para contestação, sob pena de revelia e confissão, somente fluirá do dia da data da audiência, se “qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição”, a teor do art. 335, I e II, do CPC.Não obtida a conciliação e havendo contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo:



a) Em sendo alegada a ilegitimidade passiva, exercer a faculdade contida no art. do art. 338, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.b) Nas demais hipóteses, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do CPC), no prazo de 15 dias.Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.Nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE, CÓPIA DESTE ATO TEM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO.Goiana, 20 de fevereiro de 2020.**MARIA DO ROSÁRIO ARRUDA DE OLIVEIRA.JUÍZA DE DIREITO.**

GOIANA, 17 de agosto de 2020.

Chefe de Secretaria





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268553

Processo nº **0000303-10.2020.8.17.2218**

AUTOR: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei aos autos comprovante de intimação do perito
para realização da perícia médica, através de correio eletrônico. O certificado é verdade e dou fé.

GOIANA, 17 de agosto de 2020

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: BRUNO VERAS DE QUEIROZ - 17/08/2020 12:21:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081712211687800000065161978>
Número do documento: 20081712211687800000065161978

Num. 66418656 - Pág. 1

Zimbra**bruno.queiroz@tjpe.jus.br**

INTIMAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

De : Bruno Veras De Queiroz
<bruno.queiroz@tjpe.jus.br>

Seg, 17 de ago de 2020 12:05

Assunto : INTIMAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA
MÉDICA

Para : dcaiaffo@hotmail.com

Juízo: 1^a Vara Cível da Comarca de Goiana/PE

Processo nº **0000303-10.2020.8.17.2218**

AUTOR: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

OFICIO

Venho por meio deste, **INTIMAR** V. Senhoria Dr. Dimas Caiaffo Brito, CRM/PE nº 20862, para comparecer à esta primeria vara cível, para realização da perícia médica nos autos supracitados, a ser realizada nas dependências desta Vara no dia 07/10/2020, às 10:15h.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Bruno Queiroz
Analista Judiciário
1^a Vara Cível de Goiana

Esta mensagem tem valor de comunicação oficial, conforme Resolução nº 277 de 21/01/2009 (dopj 21/01/2010). Art. 1º: Fica instituída a conta de endereço eletrônico funcional como meio preferencial para comunicação interna de normas, notícias, avisos e orientações entre órgãos e agentes deste Tribunal de Justiça. Art. 2º: As comunicações por correio eletrônico entre serventias, secretarias de órgãos julgadores e demais órgãos do Poder Judiciário Estadual terão o mesmo efeito das entregues pessoalmente. Lei nº: 11.419 de 19 de dezembro de 2006 – Dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências. Art. 7º: As cartas precatórias, rogatórias, de ordem e de um modo geral, todas as comunicações oficiais que transitem entre órgãos do Poder Judiciário, bem como entre os deste e os demais Poderes, serão feitas preferencialmente por meio eletrônico.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Processo nº 0000303-10.2020.8.17.2218

AUTOR: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, faço a juntada do documento que segue em anexo. O referido é verdade e dou fé.

GOIANA, 9 de outubro de 2020.

ADRIANA GUSMAO TRAJANO DE ARAUJO

matrícula 1827049





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANA

AVALIAÇÃO MEDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

TERMO DE COMPARECIMENTO

NÚMERO DO PROCESSO: 0000303-10.2020.8.17.2218

A parte compareceu ao ato?

SIM

Declaro que parte JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO compareceu ao Fórum Cível de Goiana – PE, no dia 07/10/2020, conforme intimação nos autos do processo acima especificado, que tramita na 1ª Vara Cível de Goiana, para realização da avaliação médica com fins de verificação do grau de invalidez permanente visando o pagamento de indenização DPVAT, do qual figura como autor e que concorda com a realização da perícia por livre e espontânea vontade.

Assinatura da parte: Juliana Luiza do Nascimento

Assinatura do Médico Perito: E.B.
Dr. Dantas Caiado
Ortopedia Traumatologia
C.R.O. 13.662

NÃO

Declaro que parte JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO, NÃO compareceu ao Fórum Cível de Goiana – PE, no dia 07/10/2020, apesar de devidamente intimado para tal, nos autos do processo acima especificado, que tramita na 1ª Vara Cível de Goiana, para realização da avaliação médica com fins de verificação do grau de invalidez permanente visando o pagamento de indenização DPVAT.

Assinatura do Médico Perito: _____

Goiana, 07 de outubro de 2020.



**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**

[... e art. 2º da Lei nº 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Zuliana Lúcia de Masielito
CPF: 076.472.524-90
Endereço completo: Rua Chico Nunes, 03, Novo Oriana - PA

Informações do Acidente

Local: Marana - PE

Local: Olaria
Data do acidente: 27/04/2018

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº , para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Cível ou JEC da Comarca de

Parana - PR : 07/10/2000
local e data

Juliana Faria de Nascimento
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

- A lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor

() sim () Não () Prejudicado

Sá prosseguir em caso de resposta afirmativa.

- Descrever o quadro clínico atual informando:

1.1 (unha) regiões(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Guilio Esguendo

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporárias compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

l Esquema de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

() Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

- IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) () disfunções apenas temporárias

b) (X) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

b) (8) dano anatômico e/ou funcional definitivo (se quiser):
Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou do tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

() Sim, em que prazo:



() Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)
- b) () Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) () Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão <i>Ombro Esquerdo</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
4ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico perito - CRM

Belém - PA
07/10/2020

B
Dr. Dennis Octavio
Ortopedia e Traumatologia
CRM 20.862

Assinatura do médico assistente - CRM





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Processo nº 0000303-10.2020.8.17.2218

AUTOR: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Goiana, ficam as partes intimadas do inteiro teor do Despacho, conforme segue transkrito abaixo:

" (...) Com a juntada do laudo, abra-se vista às partes para manifestação em 5 dias. Intime-se as partes, por seus patronos. (...) "

GOIANA, 9 de outubro de 2020.

ADRIANA GUSMAO TRAJANO DE ARAUJO

matrícula 1827049



Perícia realizada



Assinado eletronicamente por: ADRIANA GUSMAO TRAJANO DE ARAUJO - 09/10/2020 08:47:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100908471876900000067952217>
Número do documento: 20100908471876900000067952217

Num. 69295040 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Processo nº 0000303-10.2020.8.17.2218

AUTOR: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que apesar de as partes terem sido devidamente intimadas, deixaram decorrer o prazo assinalado sem qualquer manifestação. O referido é verdade e dou fé. GOIANA, 28 de outubro de 2020.

ERLEY ARRUDA BRAGA

chefe de secretaria

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>] utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ERLEY ARRUDA BRAGA - 28/10/2020 10:37:25

<https://pje.tjpe.jus.br/443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102810372556600000068847898>

Número do documento: 20102810372556600000068847898

Num. 70214481 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268553

Processo nº **0000303-10.2020.8.17.2218**

AUTOR: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA:

Proposta ação de cobrança securitária DPVAT, sob o argumento que em 19 de novembro de 2018 em decorrência de acidente de trânsito, sofreu lesões gravíssimas, submetido à cirurgia e tratamento médico, acometido de invalidez permanente.

Deferida a gratuidade processual.

Contestação. Necessária retificação do polo passivo. Alegou ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, sendo necessária a apresentação de laudo conclusivo do IML. Argumentou ocorrência de prescrição da pretensão indenizatória. A cobertura do acidente é averiguada conforme o grau de comprometimento funcional dos órgãos, membros ou funções atingidas. As sequelas devem ser irreversíveis e conforme a natureza, total ou parcial, aplica-se o percentual previsto na Tabela de Danos Pessoais. Necessária realização de perícia. A indenização não está vinculada ao salário mínimo. Os juros de mora devem incidir da citação e a correção monetária da data do ajuizamento da ação. Os honorários advocatícios devem respeitar o limite de 10%. Prequestionou a matéria.

Érelatório.

Decido.

Conforme o laudo pericial o autor as lesões apresentadas pela autora são leves na mão esquerda e respeitam os limites de 50% da tabela.

Constatou o perito que o autor é portador de sequelas morfológicas ou funcionais, no grau médio de 50%, porém, considerando que o mesmo já percebeu o valor de 1.687,50 (hum mil seiscentos oitenta e sete reais e cinquenta centavos), não há outro valor a ser recebido nesses autos.

Consta nos autos que a parte autora já percebeu administrativamente valor referente as lesões apresentadas, que ao tempo dos fatos, correspondia a maior.

Inocorrente invalidez permanente, não prospera a cobrança de seguro complementar



Assinado eletronicamente por: MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA - 28/10/2020 11:15:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102811153674100000068850842>
Número do documento: 20102811153674100000068850842

Num. 70217765 - Pág. 1

obrigatório DPVAT.

A respeito já decidido:

“Apelação cível. Seguro obrigatório (DPVAT). Interposição contra decisão que julgou improcedente ação de cobrança (DPVAT). Apelante não comprovou sua alegada invalidez permanente. Sentença mantida” (Apelação nº 0126610- 92.2009.8.26.0100, 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, rel. Mario A. Silveira, j. 27.07.2011).

“Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Acidente de trânsito. Ferimentos graves. Inexistência de cobertura. Invalidez permanente não comprovada. Pedido julgado improcedente. Apelo improvido. O seguro obrigatório não se destina a cobrir ferimentos, que não se confundem com invalidez permanente; e esta não ocorreu, segundo os laudos periciais do IML e do jurisperito” (Apelação com Revisão nº 0000471-47.2003.8.26.0572, 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, rel. Mendes Gomes, j. 1.08.2011).

Inocorrente invalidez permanente, a que alude o caput do art.3º da Lei nº 6.194/74, indevida é a indenização securitária.

Não basta ter ocorrido o acidente, há necessidade de a vítima ter sofrido danos físicos que a impedem de exercer a atividade ou que dificultem seu trabalho. Não é a hipótese dos autos.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Arcará o autor com o pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$1.000,00 (art.85, § 8º, do CPC), observada a gratuidade. A parte ré liquidará, no prazo de 15 (quinze) dias, os honorários periciais no valor de R\$ 200,00, fixados em favor do Dr. Dimas Caiaffo, CRM/PE 20862.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, e cumprida as diretrizes da sentença, dê-se baixa e arquivem-se.

Havendo a interposição de recurso de apelação, considerando que não há mais juízo de admissibilidade neste grau de jurisdição (art. 1.010 §3º do Código de Processo Civil), intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Apresentadas preliminares nas contrarrazões acerca de matérias decididas no curso da lide que não comportavam recurso de agravo de instrumento, intime-se a parte contrária para se manifestar especificamente sobre esse ponto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.009, §2º, do Código de Processo Civil).

Escoado o prazo sem manifestação, após certificação pelo cartório, ou juntadas as contrarrazões sem preliminares ou sobre estas já tendo a parte contrário se manifestado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com nossas homenagens.

Goiana, 28 de outubro de 2020.

Maria do Rosario Arruda de Oliveira

Juíza de Direito

